

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 (OFICIAIS-RM2-Md)

Anexo I - Calendário de Eventos

Anexo II - Modelo de Requerimento

Anexo III - Modelo de Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição

Anexo IV - Programa e Bibliografia para a Prova Escrita Objetiva

Anexo V - Padrões Psicofísicos Admissionais

Anexo VI - Recibo de Documentos Comprobatórios

Anexo VII - Ficha de Verificação Documental

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovante de Conclusão de Curso

Anexo IX - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovante do Registro Profissional

Anexo X - Modelo de Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde

Anexo XI - Modelo de Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde

Anexo XII - Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Voluntário (SMV)

Anexo XIII - Declaração de Tempo de Serviço Anterior Como Militar

Anexo XIV - Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes

Anexo XV - Declaração quanto a não estar Respondendo a Inquérito Policial, Processo Criminal ou Cumprindo Pena de qualquer Natureza

Anexo XVI - Folha de Anamnese Dirigida

Anexo XVII - Atestado Médico

Anexo XVIII - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez

Anexo XIX - Modelo de Recurso para a Prova Escrita Objetiva

Anexo XX - Modelo de Recurso para a Prova de Títulos

Anexo XXI - Modelo de Recurso para Verificação de Dados Biográficos

Anexo XXII - Modelo de Recurso para Verificação Documental

Anexo XXIII - Autorização para Inscrição (Para Militares)

Anexo XXIV - Modelo de Formulário de Interesse em Ocupar Vaga em Outra Localidade

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE MEDICINA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO COMO OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL

O Comando do 8º Distrito Naval (com8ºDN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas específicas ao Processo Seletivo (PS) para convocação de profissionais de nível superior para a prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV), de caráter temporário, como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2), de acordo com o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e nos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e nº 4.780, de 15 de julho de 2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de suplementar o efetivo de militares na área de jurisdição do 8º DN, nos Estados de São Paulo(SP) e Paraná(PR).

As inscrições dos voluntários não implicam, por parte da Marinha do Brasil (MB), qualquer compromisso até o início do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O PS será regido pelo presente Aviso de Convocação (AC) e executado pelo com8ºDN, destinando-se ao preenchimento das necessidades temporárias de Oficiais em Organizações Militares (OM) da MB para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais.

1.2 - Os militares temporários integrantes da Reserva de 2ª Classe da Marinha são os incorporados para prestar Serviço Militar (SM), em caráter transitório e regional; seu vínculo com a MB é precário e transitório, com duração máxima, não garantida, de 96 (noventa e seis) meses, não gerando qualquer expectativa quanto à permanência, à estabilidade ou à transferência para a reserva remunerada, as quais somente se aplicam aos militares de carreira, observados os requisitos previstos em lei.

1.3 - Os voluntários aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados para cumprir um período inicial no SMV, o qual terá duração total de doze meses e será prestado na forma de Estágio. Os voluntários classificados como reservas comporão listagem, conforme o subitem 15.4, e poderão ainda ser convocados para compor uma 2ª turma de período inicial no SMV ou para compor vaga ociosa em outro DN, visando suprir eventuais necessidades temporárias e específicas, a critério da Administração Naval, exclusivamente no período de vigência do PS. Os voluntários cumprirão o EAS. Esse estágio será dividido em duas fases:

a) A primeira, destinada à instrução Militar-Naval, terá duração de 27 dias letivos, sendo realizada em Órgão de Formação da Reserva (OFR) ou Centro de Instrução, ocasião em que os incorporados receberão instrução Militar-Naval e serão avaliados mediante aplicação de testes estabelecidos em currículo disciplinar, referentes à formação Militar-Naval do EAS; e

b) A segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e daqueles adquiridos na 1ª fase do estágio, será realizada na OM para a qual o incorporado será designado para servir, com o propósito de habilitá-lo ao desempenho de serviços e práticas militares navais (E-QPM), conforme necessidade da Administração Naval.

1.4 - O incorporado que não alcançar a nota mínima nas avaliações curriculares, durante a primeira fase do EAS, será licenciado *ex officio*, por conveniência do serviço, de acordo com a alínea d do inciso I do art. 50, do Decreto nº 4.780/2003.

1.5 - O EAS, como Serviço Militar Inicial (SMI), destina-se, em caráter obrigatório, aos Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (MDF), incorporados à MB nos termos da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), que ainda não tenham prestado o SMI, aos

brasileiros que tenham concluído cursos profissionais de nível superior da área de saúde, nas habilitações requeridas e às mulheres diplomadas pelos Institutos de Ensino destinados à formação de MDF, nos termos da LMFDV e de seu Regulamento.

1.6 - Para os voluntários do sexo masculino, somente serão aceitas inscrições daqueles já quites com o SM, de acordo com o prescrito na Lei nº 5.292/1967, alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010.

1.7 - Após a incorporação, o militar RM2 fará jus à remuneração correspondente ao seu posto, como previsto na Lei de Remuneração dos Militares (Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002), além dos demais direitos previstos na Lei nº 6.880/1980, enquanto estiver no Serviço Ativo.

1.8 - Poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço por períodos de 1 (um) ano, sucessivos, a critério do ComDN a que estiver subordinado, desde que o tempo total de serviço prestado não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, no serviço ativo, computando-se, para isso, inclusive, o tempo de efetivo SM prestado em qualquer Força Armada, anterior à convocação.

1.9 - Em tempo de paz, não será concedida prorrogação de tempo de serviço ao militar RM2 que ultrapasse a data de 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 27, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

1.10 - Os voluntários que forem Oficiais RM2 e que tenham sido aprovados no presente PS não estão dispensados da realização da 1ª fase do EAS.

1.11 - Não serão incorporadas as voluntárias que estiverem grávidas, em razão dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do EAS. Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será eliminada do PS, não cabendo reserva de vaga para inclusão em PS subsequentes, tendo em vista o caráter anual e temporário da incorporação por meio do SMV.

1.12 - As Instruções Gerais para os Estágios e a Prestação do Serviço Militar pelos Militares da Reserva de 2ª Classe da Marinha, aprovadas pela Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha (CM), estão disponíveis na página oficial do com8ºDN na internet, no endereço www.marinha.mil.br/com8dn/node/99, no link "Serviço Militar".

1.13 - O voluntário, quando na condição de profissional de saúde com profissão regulamentada, poderá acumular um cargo, emprego ou função pública, na administração pública federal, estadual e municipal, ainda que da administração pública indireta, sendo necessário o preenchimento da Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde com Profissões Regulamentadas conforme o Anexo X.

1.13.1 - Caso o voluntário, quando na condição de profissional de saúde com profissão regulamentada, não acumule cargo, emprego ou função pública, na administração pública federal, estadual e municipal, inclusive na administração pública indireta, deverá preencher a Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde com Profissões Regulamentadas conforme o Anexo XI.

1.14 - Não fica assegurado ao voluntário o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do SMV.

1.15 - A critério da Administração Naval e de acordo com a necessidade do serviço, os Oficiais RM2 da área de Saúde poderão embarcar, em meios navais.

1.16 - As dúvidas ou omissões relativas ao presente AC deverão ser encaminhadas ao com8ºDN.

2 - DAS HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS E VAGAS ALOCADAS

2.1 - O presente AC destina-se ao preenchimento de vagas, em atendimento aos seguintes requisitos:

a) Cargo: Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2); e

b) Função: Exercício de atividades militares típicas.

2.1.1 - No momento da inscrição, o voluntário deverá optar pela Cidade/Estado onde pretende concorrer à incorporação e só poderá se inscrever para uma única habilitação profissional. A distribuição de vagas observará o quadro abaixo:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CIDADE/ESTADO	I	II	III	IV	TOTAL DE VAGAS
Medicina - Auditoria Médica (1)	São paulo - SP	1				1
Medicina - Endocrinologia	São paulo - SP	1				1
TOTAL						2

I - AMPLA CONCORRÊNCIA

II - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS NEGROS

III - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS INDÍGENAS

IV - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS QUILOMBOLAS

CR - CADASTRO RESERVA

(1) Os voluntários inscritos nas habilitações profissionais de Medicina devem apresentar, no caderno de Documentos e Títulos, por ocasião da entrega de documentos, o Diploma de Graduação em Medicina; Certificado de Conclusão de Curso ou Declaração de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar da instituição de ensino, com o reconhecimento do Ministério da Educação (MEC). As habilitações que possuírem especialização deverão, ainda, apresentar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM), Título de Especialista reconhecido pela respectiva Sociedade e/ou Certificado de Conclusão de Programa de Residência Médica (PRM) em Instituição regularmente credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade para a qual concorrem.

2.1.1.1 - Os campos assinalados com “CR” (Cadastro Reserva) serão destinados aos voluntários que comporão um cadastro que poderá ser usado caso haja reversão de vagas reservadas para a Ampla Concorrência (AC), obedecendo aos critérios estabelecidos no subitem 2.3.

2.1.1.2 - O Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC, exigidos como requisito para a vaga, não serão considerados para fins de pontuação na Prova de Títulos (PT).

2.2 - A critério da Administração Naval, no decorrer do PS, as vagas poderão ser acrescidas ou, caso não sejam preenchidas, remanejadas.

2.2.1 - Os voluntários eliminados, na forma definida no subitem 8.4, não serão convocados em caso de acréscimos de vagas posteriores das convocações para os Eventos Complementares (EVC).

2.3 - VAGAS RESERVADAS NA FORMA DA LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025, DO DECRETO Nº 12.536, DE 27 DE JUNHO DE 2025 E DA PORTARIA GM-MD Nº 1.286, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

2.3.1 - Das vagas destinadas neste AC, haverá reserva de vagas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

2.3.1.1 - Os percentuais para as vagas reservadas foram estabelecidos na forma do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

2.3.2 - Para concorrer às vagas reservadas a voluntários negros, indígenas e quilombolas, o voluntário deverá assim se autodeclarar negro, indígena ou quilombola, no momento da inscrição, podendo optar por mais de uma modalidade de reserva de vagas.

2.3.3 - Os voluntários que se autodeclararem negros, indígenas e quilombolas deverão indicar, ainda, em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.3.4 - Os voluntários negros, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

2.3.5 - Os voluntários negros, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.3.6 - Em caso de desistência do voluntário negro, indígena e quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo voluntário negro, indígena e quilombola posteriormente classificado.

2.3.7 - Na hipótese de não haver voluntários quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas, observada a ordem de classificação.

2.3.8 - Na hipótese de não haver voluntários indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas, observada a ordem de classificação.

2.3.9 - Na hipótese de não haver voluntários indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras, e, por último, para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

2.3.10 - Na hipótese de não haver voluntários negros em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas e quilombolas, e, por último, para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

2.3.11 - A relação dos voluntários que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas e que desejam concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, será divulgada na data prevista no Calendário de Eventos do Anexo I.

2.3.12 - Até 5 (cinco) dias úteis após a data da divulgação da relação dos voluntários concorrentes às vagas reservadas, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I, será facultado ao voluntário solicitar inclusão ou sua desistência do sistema de reserva de vagas, mediante requerimento.

2.4 - PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES À AUTODECLARAÇÃO (PCad)

2.4.1 - PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS (PCCA-N)

2.4.1.1 - O PCCA-N consiste na realização de identificação fenotípica da condição “autodeclarada pessoa negra”, realizada por terceiros, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.1.1.1 - A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração para pessoas negras utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.1.1.2 - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação complementar à autodeclaração de pessoa negra, realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.4.1.2 - O voluntário que se autodeclarar negro por ocasião da inscrição e que optar por concorrer à vaga reservada, como previsto no subitem 2.3.3, e não solicitar alteração dessa condição no prazo previsto no subitem 2.3.12, será submetido ao PCCA-N, mesmo que tenha se classificado na vaga de ampla concorrência, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

2.4.1.3 - O voluntário autodeclarado negro, e não considerado eliminado na forma do subitem 8.4, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para o PCCA-N, por meio de Nota Informativa publicada no sítio eletrônico do com8ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.4.1.3.1 - O PCCA-N será realizado nos locais indicados pelo com8ºDN.

2.4.1.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de cor no PCCA-N, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PCCA-N para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PCCA-N de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.1.5 - O PCCA-N será filmado e a filmagem será utilizada para a análise de eventuais recursos.

2.4.1.6 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da Prova Escrita Objetiva (PO) o classifique para isso, o voluntário que:

a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PCCA-N, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026;

b) Recusar-se a realizar a filmagem do procedimento para fins de confirmação de autodeclaração de pessoa negra, de acordo com o art. 17, § 1º, da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026;

c) Faltar à convocação para o PCCA-N, de acordo com o art. 17, § 4º, da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou

d) Recusar-se a ser submetido ao PCCA-N.

2.4.1.7 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.1.8 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa negra não for confirmada em PCCA-N e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.1.9 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não gera o dever de convocação suplementar de voluntário não convocado para o PCCA-N.

2.4.1.10 - Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceita revisão do recurso nem recurso contra a decisão recursal.

2.4.1.11 - Não serão apreciados recursos contra terceiros.

2.4.1.12 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PCCA-N, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.1.12.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.1.12.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o voluntário já tenha sido incorporado, ficará sujeito à anulação da incorporação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.4.1.13 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, shorts, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom, chapéus, bonés, bem como vestidos excessivamente curtos ou saias excessivamente curtas ou que exponham a região abdominal.

2.4.2 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS INDÍGENAS (PVDC-IND)

2.4.2.1 - O PVDC-IND consiste na análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.2.1.1 - A Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração para pessoas indígenas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.2.2 - De acordo com o art. 19 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026, o PVDC-IND será realizado por meio de análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, mediante apresentação de:

I - Documento de identificação civil do voluntário, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do voluntário, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - Outros documentos que, na forma estabelecida neste AC, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do voluntário, tais como:

a) Comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) Documentos expedidos por escolas indígenas;

c) Documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) Documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) Documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) Documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) Documentos de natureza previdenciária.

2.4.2.3- Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo com8ºDN. O voluntário autodeclarado indígena, enquadrado no subitem 2.4.2, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-IND por meio de Nota Informativa publicada no sítio eletrônico do com8ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.4.2.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de indígena no PVDC-IND, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-IND, para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-IND de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.2.5 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso, o voluntário que:

a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PVDC-IND, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou

b) Deixar de entregar a documentação comprobatória nos locais e horários previstos.

2.4.2.6 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.2.7 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa indígena não for confirmada em PVDC-IND e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.2.8 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PVDC-IND.

2.4.2.9 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-IND, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.2.9.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.2.9.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o voluntário já tenha sido incorporado, ficará sujeito à anulação da sua incorporação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.4.2.10 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, shorts, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom, chapéus, bonés, bem como vestidos excessivamente curtos ou saias excessivamente curtas ou que exponham a região abdominal.

2.4.3 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS (PVDC-QUI)

2.4.3.1 - O PVDC-QUI consiste na análise de documentação comprobatória da condição de quilombola do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.3.1.1 - A Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração para pessoas quilombolas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.3.2 - De acordo com o art. 21 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026, o PVDC-QUI será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, mediante apresentação de:

I - Declaração que comprova seu pertencimento étnico do voluntário, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade à qual a pessoa voluntária pertence.

2.4.3.3 - Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo com8ºDN. O voluntário autodeclarado quilombola que optar por concorrer à vaga reservada, nos termos do subitem 2.4.3, será convocado, por meio de Nota Informativa publicada no sítio eletrônico do com8ºDN, para entregar a documentação referente ao PVDC-QUI, a fim de que sua autodeclaração seja confirmada ou não.

2.4.3.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de quilombola no PVDC-QUI, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-QUI, para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-QUI de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.3.5 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso, o voluntário que:

a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PVDC-QUI, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou

b) Deixar de entregar a documentação comprobatória nos locais e horários previstos.

2.4.3.6 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.3.7 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa quilombola não for confirmada em PVDC-QUI e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.3.8 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PVDC-QUI.

2.4.3.9 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-QUI, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.3.9.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.3.9.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o voluntário já tenha sido incorporado, ficará sujeito à anulação da sua incorporação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.4.3.10 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, shorts, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom, chapéus, bonés, bem como vestidos excessivamente curtos ou saias excessivamente curtas ou que exponham a região abdominal.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

3.1 - A inscrição é obrigatória para todos os voluntários e deverá ser realizada, via internet, pelo próprio voluntário.

3.2 - Todas as inscrições serão gerenciadas por intermédio do com8ºDN, devendo o voluntário acessar o link na página oficial do com8ºDN na internet, responsável pelo PS ao qual pretende concorrer.

3.3 - Ao realizar a inscrição, o voluntário deverá certificar-se de que preenche os requisitos abaixo:

- a) Ser voluntário;
- b) Ser brasileiro nato, nos termos do art. 12, inciso I e seu § 3º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).
- c) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Possuir documento oficial de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3;
- e) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição ou requerer sua isenção conforme previsto no item 5;
- f) Ter mais de 18 (dezoito) anos e menos de 41 (quarenta e um) anos de idade, até 19/07/2027, data da incorporação;
- g) Atender aos índices mínimos de padrões psicofísicos admissionais, conforme detalhado no Anexo V;
- h) Ter concluído ou estar em fase de conclusão do curso (Bacharelado) relativo à habilitação a que concorre;
- i) Estar regularmente inscrito e em situação regular perante o órgão fiscalizador da profissão correspondente à habilitação para a vaga à qual concorre até a data da incorporação;
- j) Estar em dia com as obrigações do SM (se do sexo masculino) e da Justiça Eleitoral;
- k) Não ser portador de Certificado de Isenção do SM devido às suas condições morais, físicas ou mentais;
- l) Ter, no máximo, 6 (seis) anos de tempo de SM prestado até a data da incorporação, observando o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de tempo de serviço militar, computando o tempo anteriormente prestado e o decorrente do SMV;
- m) Não estar na condição de réu em ação penal;
- n) Não ter sido, na forma da legislação vigente:
 - I) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso; e/ou
 - II) Condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.
- o) Apresentar a Certidão de Antecedentes da Justiça Militar, Certidão da Justiça Federal e Estadual, conforme previsto no item 11;
- p) Possuir idoneidade moral, a ser apurada por intermédio de averiguação da vida pregressa do voluntário, por meio da Verificação Documental (VD) e da Verificação de Dados Biográficos (VDB). Se militar da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, membro da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros em atividade, apresentar, na data prevista para entrega de documentos para realização da VD, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I, Atestado de Idoneidade Moral e

Bons Antecedentes de Conduta emitido pelo titular da instituição a quem estiver subordinado, conforme Anexo XIV ou modelo constante na página oficial do com8ºDN na internet;

q) Estar autorizado pela respectiva Força Armada ou Força Auxiliar, em se tratando de militar ou membro da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em atividade, devendo, para tanto, apresentar a declaração constante no Anexo XXIII. Se militar da MB, o voluntário deverá cumprir os procedimentos de comunicação da inscrição (CP);

r) Se militar da Ativa ou da Reserva da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, bem como das Forças Auxiliares, ter, no máximo, o posto de Primeiro-Tenente;

s) Não ter sido reprovado ou desligado a bem da disciplina, por insuficiência de nota ou conceito ou por falta disciplinar incompatível com o Oficialato, em Cursos de Formação de Oficiais ou no Estágio de Aplicação de Concursos Públicos anteriores;

t) Se ex-aluno do Colégio Naval e/ou das demais Escolas Preparatórias aos Cursos de Formação de Oficiais, não ter sido reprovado, por insuficiência de nota ou conceito ou por falta disciplinar incompatível com a condição de militar;

u) Se ex-aluno das Escolas de Formação de Praças, não ter sido reprovado, por insuficiência de nota ou conceito ou por falta disciplinar incompatível com a condição de militar;

v) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar a classificação do seu comportamento, nos termos da Sistemática de Avaliação da Marinha, no mínimo, com média da pontuação igual ou superior 7 (sete) nas avaliações o que é equivalente ao comportamento "BOM", ou em classificação correspondente da Força a que pertença, devidamente comprovado por documento descrito na relação de documentos a serem entregues por ocasião da VD;

w) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, não ter sido punido por falta considerada de natureza "GRAVE" que afete a honra e o pundonor militar. Além disso, será observado, ainda, o histórico funcional do voluntário quando de sua passagem pelas respectivas Forças Armadas, devidamente comprovado por declaração descrita na relação de documentos a serem entregues por ocasião da VD;

x) Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido excluído ou licenciado *ex officio* por ter sido declarado indigno para o Oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

y) Não acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da Administração Indireta, exceto para os profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conforme previsto no subitem 1.13;

z) Ter altura mínima de 1,54 m e máxima de 2 m, de acordo com a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, acrescida pela Lei nº 12.704, de 8 de agosto de 2012; e

aa) Cumprir as demais instruções específicas para o PS.

3.4 - O valor da taxa de inscrição é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3.5 - Os números do CPF e do documento oficial de identificação serão exigidos no ato da inscrição. **Após efetuada a inscrição, o CPF não poderá ser alterado.**

3.6 - Os documentos comprobatórios das condições de inscrição serão exigidos dos voluntários nas datas estabelecidas no Calendário de Eventos do Anexo I, para a VD.

3.7 - A não apresentação de quaisquer dos documentos comprobatórios das condições de inscrição, nas datas previstas para a VD, implicará a eliminação do voluntário do PS e perda dos direitos decorrentes.

3.8 - No caso de declaração de informações inverídicas, além da exclusão do PS, poderão ainda ser aplicadas as sanções correlatas ao crime praticado, na forma da legislação penal em vigor.

3.9 - A inscrição no PS implicará aceitação irrestrita, por parte dos voluntários, das condições estabelecidas neste AC, permitindo que a MB proceda às investigações necessárias à comprovação do atendimento dos requisitos previstos como inerentes ao cargo pretendido, não cabendo ao voluntário o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação, pela anulação de sua inscrição ou pelo não aproveitamento por falta de vagas.

3.10 - Lei Geral de Proteção de Dados - (Lei nº 13.709/2018): o voluntário, na qualidade de Titular, ao inscrever-se no PS, autoriza expressamente ao com8ºDN, como Controlador, a realizar a coleta e tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, nos termos dos artigos 7º e 8º da referida lei, para os fins específicos de fiel cumprimento do presente AC, bem como para uso estatístico, os quais serão armazenados pelo período de 5 (cinco) anos.

4 - DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET

4.1 - As inscrições serão realizadas na página oficial do com8ºDN na internet, no sítio eletrônico www.marinha.mil.br/com8dn/node/100.

4.1.1 - É de total responsabilidade do voluntário o acesso ao sítio eletrônico correto do PS, cujo domínio é sempre terminado em “.mil.br”. **Somente o sítio eletrônico oficial do PS gerará inscrições válidas e formulários de pagamento (boleto ou pix) que confirmarão a inscrição.**

4.2 - As inscrições poderão ser efetivadas somente entre **08h00 do dia 18 de setembro e 23h59 do dia 10 de novembro de 2026, horário oficial de Brasília/DF.**

4.3 - Acessada a referida página, o voluntário deverá realizar o cadastro na área do voluntário ou acessar com o usuário/senha já cadastrados, preencher o formulário de inscrição com os dados pessoais e selecionar o método de pagamento da taxa de inscrição.

4.3.1 - As datas-limite dos boletos bancários poderão variar, de acordo com a data de inscrição, de maneira que a data-limite para pagamento constará do boleto gerado na inscrição.

4.4 - Por ocasião do preenchimento dos dados no formulário de inscrição, o voluntário deverá atentar para sua correta inserção. **Ao término do preenchimento, é apresentada a página de confirmação de inscrição na qual o voluntário deverá verificar TODOS os dados inseridos. É de inteira responsabilidade do voluntário o correto preenchimento dos seus dados.**

4.5 - O pagamento poderá ser efetuado por PIX (através das opções QR CODE, PIX COPIA E COLA ou COPIAR O CÓDIGO DE BARRAS), ou por boleto bancário, que poderá ser impresso para pagamento em qualquer agência bancária. Ressalta-se que, para a opção de pagamento via PIX, o voluntário deverá utilizar apenas as opções geradas diretamente pelo sistema (leitura do QR CODE, PIX COPIA E COLA ou COPIAR O CÓDIGO DE BARRA).

4.6 - O pagamento deverá ser efetuado, **preferencialmente**, em bancos credenciados, tais como: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander.

4.7 - O pagamento da taxa de inscrição será aceito até o dia 11 de novembro de 2026, no horário bancário dos diversos Estados do País.

4.8 - As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no subitem 4.7 não serão aceitas.

4.9 - Pagamentos compensados no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), após a data limite estabelecida ou qualquer forma de pagamento diferente da prevista neste AC, também não serão aceitos. Dessa forma, orienta-se que o voluntário **NÃO** deixe para efetuar o pagamento no último dia e que respeite o prazo de compensação estipulado pelo seu Provedor de Serviço de Pagamento (PSP) ou banco.

4.10 - Após efetuado o pagamento, os voluntários deverão guardar o respectivo comprovante para possível necessidade de futura comprovação de pagamento.

4.11 - Aceita a inscrição, com a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o voluntário será incluído no cadastro de inscritos.

4.12 - O voluntário deverá verificar a confirmação de sua inscrição na página oficial do com8ºDN na internet, no período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I. Nessa ocasião, o voluntário deverá imprimir o comprovante de inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção desse documento, que será exigido nas diversas etapas do PS.

4.12.1 - Se, após a verificação prevista no subitem 4.12, o voluntário constatar a não confirmação do pagamento da inscrição, poderá interpor requerimento, no período estabelecido

no Calendário de Eventos do Anexo I. Após esse período, os requerimentos referentes à não confirmação da inscrição ou ao não pagamento da taxa de inscrição não serão aceitos.

4.13 - Em caso de erro ou omissão de dados no preenchimento do formulário de inscrição, da não comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou de pagamento da taxa de inscrição fora do prazo estipulado, a inscrição do voluntário não será efetivada, impossibilitando sua participação no PS. O voluntário que efetuar o pagamento e que esteja enquadrado em uma das situações citadas anteriormente **não terá o valor pago restituído.**

4.14 - Caso o pagamento tenha sido efetuado em duplicidade, o voluntário poderá interpor requerimento ao com8ºDN, conforme modelo constante no Anexo II, solicitando a devolução do valor. Deverá ser anexado o comprovante do pagamento em duplicidade.

4.15 - **O com8ºDN não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores ou pelo acesso do voluntário a sítios não oficiais**, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.16 - As inscrições dos voluntários que realizarem o pagamento da taxa de inscrição por meio de agendamento bancário e **cujas compensações não ocorrer dentro do prazo previsto para o pagamento, conforme preconizado no subitem 4.7, não serão aceitas, e o valor pago da taxa de inscrição não será restituído. Dessa forma, recomenda-se que o pagamento da inscrição ocorra com a maior brevidade possível.**

4.17 - Em caso de desistência da realização do PS ou falta à realização da PO ou demais etapas, **inclusive por eventual alteração de datas ou inclusão de etapas**, o valor pago da taxa de inscrição não será restituído.

4.18 - Caso o voluntário necessite alterar/atualizar os dados cadastrais (exceto CPF), **durante o período de inscrição, poderá fazê-lo diretamente na página oficial do com8ºDN na internet.**

4.19 - Encerrado o período de inscrições, o voluntário que desejar promover a alteração/atualização dos dados cadastrais fornecidos (exceto CPF) deverá interpor requerimento, de acordo com o Anexo II, ao com8ºDN, em até 5 (cinco) dias contados a partir do dia da liberação do Comprovante de Inscrição. Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração/atualização.

4.20 - O comprovante de inscrição estará disponível na página oficial do com8ºDN na internet, em data a ser divulgada, por meio de Nota Informativa.

4.21 - O voluntário realizará a PO e demais etapas do PS na área de jurisdição do com8ºDN em que pretende concorrer à incorporação.

4.22 - Em caso de dúvidas no processo de cadastramento para o SMV, o voluntário deverá estabelecer contato com o com8ºDN presencialmente, ou por meio do correio eletrônico **com8dn.concursos@marinha.mil.br.**

5 - DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 - Em conformidade com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, haverá isenção do valor da taxa de inscrição para os voluntários que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e sejam membros de família de baixa renda, nos termos desse último Decreto.

5.1.1 - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o voluntário que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o subitem 5.1 estará eliminado do certame.

5.1.2 - O voluntário que desejar solicitar a isenção deverá imprimir, preencher, datar, assinar e entregar o Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo III, no com8ºDN, situado na (endereço), das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h, entre os dias 18 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026. O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, nome completo; indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; data de nascimento; sexo; documento de identidade (RG); data de

emissão do RG, órgão emissor; CPF do voluntário e nome da mãe. **É de suma importância que os dados pessoais informados no ato da inscrição sejam idênticos aos que foram informados no CadÚnico.** O voluntário deverá anexar ao requerimento o comprovante do cadastramento no CadÚnico, que poderá ser obtido no sítio eletrônico <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>. O referido comprovante deverá ter data de emissão posterior ao início das inscrições deste PS.

5.1.2.1 - A Lei nº 13.656/2018 não prevê a emissão de passagens aéreas, rodoviárias ou hidroviárias para deslocamento de voluntário inscrito no CadÚnico.

5.1.3 - Qualquer erro, omissão de dados ou rasura que impossibilite a leitura ou a compreensão das informações constantes do requerimento acarretará o indeferimento da solicitação.

5.1.4 - Não serão aceitos requerimentos de Solicitação de Isenção do Pagamento de Taxa de Inscrição por correio eletrônico.

5.2 - O voluntário que solicitar a isenção deverá realizar sua inscrição, conforme previsto no item 4, sem efetuar o pagamento da taxa, aguardando a publicação da Nota Informativa contendo a relação dos deferidos e indeferidos que solicitaram isenção.

5.3 - O Requerimento de isenção poderá, ainda, ser encaminhado via Carta Registrada, considerada a data final de recebimento no **dia 21 de setembro de 2026**, para o com8ºDN situado na Rua Estado de Israel, 776 – Vila Clementino – São Paulo -SP.

5.4 - O com8ºDN não se responsabiliza por documentos postados e não recebidos dentro do prazo.

5.5 - A declaração falsa sujeitará o voluntário às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10, do Decreto nº 83.936/1979.

5.6 - A Nota Informativa contendo a relação dos pedidos de isenção deferidos e os respectivos comprovantes de inscrição serão divulgados e disponibilizados, na página oficial do com8ºDN na internet, na data estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

5.7 - No caso de indeferimento do Requerimento, caberá Recurso Administrativo, devendo este ser apresentado na data estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

5.8 - O resultado do Recurso Administrativo será divulgado na página oficial do com8ºDN na internet, na data estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

5.9 - O voluntário que tiver seu pedido de isenção ou Recurso Administrativo indeferido e que desejar, mesmo assim, participar do PS, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma definida no subitem 4.5, dentro do prazo previsto no subitem 4.7.

6 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

6.1 - O voluntário deverá apresentar, em todas as etapas do PS, o comprovante de inscrição e documento de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido.

6.2 - Por ocasião da realização da PO, bem como dos EVC do PS, o voluntário que não apresentar documento oficial de identificação original, em meio físico, dentro da validade, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3, ficará impossibilitado de realizar o evento, em razão da impossibilidade de comprovação plena de sua identidade.

6.3 - Serão considerados válidos os documentos originais de identidade, **em meio físico (não sendo aceita identificação em formato digital)**, dentro da validade, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, emitidos por qualquer órgão oficial de identificação do Território Nacional, tais como: carteiras expedidas pela Marinha, Exército e Força Aérea; pelas Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Polícias e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, sejam válidas como identidade;

Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (esta poderá estar fora da validade, de acordo com Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN, de 29 de junho de 2017).

6.4 - Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas, ou protocolo de solicitação de renovação de documento.

6.5 - Não serão aceitos como documentos de identificação: Certidão de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade e/ou documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

6.6 - Caso o voluntário esteja impossibilitado de apresentar, na data da realização da PO, documento de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3, **por motivo de extravio, perda, roubo ou furto**, deverá ser apresentado documento que ateste o Registro da Ocorrência (RO) em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias **antes da data da prova**, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura, fotografia ou filmagem.

6.7 - O voluntário que apresentar a via original do documento oficial de identificação, na forma definida no subitem 6.3, com prazo de validade expirado, e/ou com foto que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura, poderá realizar a PO desde que se submeta à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e fotografia ou filmagem.

6.8 - Caso o voluntário esteja impossibilitado de apresentar, na data da realização das demais etapas, documento de identificação original, em meio físico, **por motivo de extravio, perda, roubo ou furto**, deverá se apresentar no local designado munido de documento que ateste o RO em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias **antes da referida data**, para que seja submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura, fotografia ou filmagem. O documento de identificação especial e o RO deverão ser apresentados para a realização das demais etapas.

6.9 - Os voluntários submetidos à identificação especial, na data da realização da PO ou na data de realização de quaisquer EVC do PS, terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentarem no com8ºDN o documento oficial de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3, que, nessa ocasião, deverá ser confrontado com o registro de imagem realizado na data da identificação especial. A não apresentação do referido documento ensejará a eliminação do voluntário do PS.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O PS será constituído das seguintes Etapas:

1ª Etapa: Prova Escrita Objetiva (PO) - Classificatória e Eliminatória;

2ª Etapa: Prova de Títulos (PT) - Classificatória;

3ª Etapa: Verificação de Dados Biográficos (VDB) e Verificação Documental (VD) - Eliminatórias;

4ª Etapa: Inspeção de Saúde (IS) - Eliminatória;

5ª Etapa: Teste de Aptidão Física de Ingresso (TAF-i) - Eliminatória; e

6ª Etapa: Designação à incorporação.

7.2 - Será eliminado do PS o voluntário que deixar de comparecer, no dia e horário determinados, a qualquer das etapas ou eventos programados ou, ainda que compareça, deixar de realizar qualquer deles, ainda que em decorrência de caso fortuito ou força maior, ressalvadas as hipóteses de remarcação expressamente previstas neste AC.

7.3 - É da responsabilidade do voluntário inteirar-se das datas, horários e locais de realização das etapas e eventos do PS, devendo, para tanto, acompanhar as publicações de todos os atos e comunicados referentes a este PS que venham a ser divulgados no sítio eletrônico do com8ºDN bem como aqueles publicados no Diário Oficial da União (DOU), tendo como base o Calendário de Eventos do Anexo I.

7.4 - A VDB, a IS, o TAF-i, a VD e a PT só poderão ser realizados nos locais e datas determinados pelo com8ºDN no qual o voluntário se inscreveu.

7.5 - Ressalta-se que, sob nenhuma hipótese, haverá obrigação de alterar o cronograma dos EVC por intercorrências ocorridas com filhos, dependentes, cônjuges ou companheiro.

7.6 - As despesas relativas a transporte, estadia e alimentação para a realização da prova e demais EVC serão custeadas pelo voluntário, inclusive quando decorrentes de caso fortuito ou força maior que ocasionem o cancelamento ou a repetição de um ou mais eventos programados.

8 - DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PO) - Classificatória e Eliminatória

8.1 - A PO, de caráter classificatório e eliminatório, terá duração de 3 (três) horas e será realizada na área de jurisdição do com8ºDN, em local a ser divulgado, na data e horário previstos no Calendário de Eventos do Anexo I.

8.2 - A PO valerá 100 (cem) pontos e abrangerá questões elaboradas de acordo com o programa e bibliografia descritos no Anexo IV.

8.2.1 - A PO será única para todas as habilitações e constará de questões práticas e básicas referentes à assistência e conduta em casos de emergências/urgências médicas, inclusive em áreas remotas.

8.3 - A PO tem como propósito verificar a habilitação profissional do voluntário e constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) opções de resposta, das quais apenas 1 (uma) será correta, com valor de 2 (dois) pontos cada, e versará sobre a matéria de emergências/urgências médicas, inclusive em áreas remotas.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	MATÉRIA	NÚMERO DE QUESTÕES
AC1	Conhecimentos básicos de Medicina	50
TOTAL:		50

8.4 - Serão considerados eliminados na PO os voluntários que:

- a) Obtiverem nota inferior a 40 (quarenta) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem); e
- b) Não se classificarem entre as maiores notas, até o limite correspondente a 3 (três) vezes o número de vagas estabelecidas, considerando-se os empates na última posição.

8.4.1 - Os voluntários eliminados na forma do subitem anterior não terão classificação alguma no PS.

8.4.2 - O voluntário que não tiver sua autodeclaração confirmada nos PCAd e não tiver nota para concorrer às vagas da ampla concorrência será eliminado do PS.

8.5 - Visando não ferir o princípio da isonomia, como estabelecido no art. 5º, "caput", da CRFB/1988, não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a PO, bem como a aplicação da prova fora do horário, data e local pré-determinados.

8.5.1 - Respeitando o mesmo princípio, o horário a ser observado para as provas será o de Brasília.

8.6 - O voluntário deverá consultar a página oficial do com8ºDN na internet para obter a data, os horários de abertura e fechamento dos portões e de realização da PO e o endereço do local da prova, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

8.7 - O comprovante de inscrição estará disponível na página oficial do com8ºDN na internet, em data a ser divulgada por meio de Nota Informativa. O voluntário deverá acessar a página para imprimir o respectivo comprovante de inscrição no qual constarão, além de seus dados cadastrais, o seu local de prova, a data e os horários de abertura e fechamento dos portões.

8.8 - O voluntário deverá estar no local de realização da PO com a antecedência necessária, observando os horários de abertura e fechamento dos portões de acesso aos locais de realização

da prova e de limite para se apresentar na sala/setor, que serão informados na página oficial do com8ºDN na internet. A PO terá início às 10h30, horário oficial de Brasília/DF.

8.8.1 - Serão considerados eliminados os voluntários que chegarem ao local de realização da prova após o fechamento dos portões. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do voluntário atentar para estar no local de prova constante do seu comprovante de inscrição, cuja atualização deverá ser confirmada mediante consulta à página oficial do com8ºDN na internet, na véspera da prova, em razão de eventuais alterações divulgadas.

8.8.2 - Ressalta-se, ainda, que não será permitida a realização da prova ao voluntário que se apresentar em local diverso daquele indicado no comprovante de inscrição.

8.9 - O voluntário deverá portar consigo o comprovante de inscrição e um documento oficial de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3, caneta esferográfica de tinta PRETA (preferencialmente) ou AZUL, não apagável, fabricada em material transparente, lápis e borracha. Recomenda-se que os voluntários levem canetas e lápis reserva.

8.9.1 - Após iniciada a prova, não será permitido empréstimo de material.

8.9.2 - Durante a realização da prova, será permitido que os voluntários façam lanches de RÁPIDO CONSUMO, com embalagens transparentes, discretas e silenciosas, tais como barras de cereal, biscoitos simples, chocolates pequenos ou frutas secas. Fica PROIBIDO o consumo de alimentos acondicionados em marmitas, com odores fortes, de difícil manuseio (principalmente aqueles que necessitem de talheres), ou que possam causar incômodo aos demais voluntários. As bebidas deverão estar acondicionadas em garrafas ou frascos com tampa que evitem derramamento e ruído excessivo. Os fiscais estão autorizados a inspecionar os alimentos e bebidas trazidos pelos voluntários, bem como restringir seu uso, caso verifiquem qualquer irregularidade ou potencial de perturbação.

8.10 - Não será permitido, durante a realização da prova, o porte e/ou o uso de livros, manuais impressos, anotações ou quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPods*, gravadores, *pen drives*, reprodutores de áudio digital (mp3 ou similares), relógios de quaisquer tipos ou modelos, *smartwatch*, alarmes de qualquer espécie, ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como mochilas, ou volumes similares, exceto o material suplementar, que poderá ser permitido para a realização da prova escrita de determinadas profissões, a ser divulgado. É vedado também o uso de óculos escuros, de fones, de protetores auriculares ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro.

8.10.1 - O voluntário deverá guardar os dispositivos eletrônicos estabelecidos no subitem 8.10, que estiverem em sua posse, desligados, no envelope de segurança tipo Starlock, devidamente lacrado, fornecido pela equipe de aplicação, antes de entrar na sala/setor de prova, sob pena de ser eliminado do PS.

8.10.2 - É garantida a liberdade religiosa dos voluntários inscritos no PS. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste AC, será solicitado previamente ao início da prova, para aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça, que se dirijam a local a ser indicado pela Coordenação do PS, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria realizado por fiscais, sendo o fato registrado em Ata de Prova.

8.10.3 - Por medida de segurança, os voluntários deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, para a permanente observação dos Fiscais e da Coordenação do PS, durante a realização da prova.

8.11 - O com8ºDN não se responsabiliza por pertences esquecidos, perdidos, extraviados ou danificados pelos voluntários.

8.12 - Nos recintos de prova, serão lidas aos voluntários as instruções gerais. Após a leitura, o voluntário deverá preencher os campos: nome, assinatura e número de inscrição no Cartão-Resposta. O voluntário NÃO deverá, no entanto, iniciar a prova.

8.12.1 - Somente será autorizada a troca do Cartão-Resposta, nesta ocasião, por motivo de rasura nos campos acima descritos. **No caso do erro de marcação ocorrido após iniciada a PO, o Cartão-Resposta não poderá ser substituído.**

8.12.2 - Para a apuração do resultado da PO, será utilizado um sistema de leitura de cartões. Logo, o voluntário deverá atentar para o correto preenchimento do Cartão-Resposta (instruções na contracapa da prova). Os prejuízos decorrentes de marcações incorretas no Cartão-Resposta serão de inteira e exclusiva responsabilidade do voluntário. O voluntário deverá usar caneta esferográfica com tinta de cor preta (preferencialmente) ou azul **NÃO APAGÁVEL**. O voluntário que preencher o Cartão-Resposta a lápis será eliminado do PS.

8.12.3 - O voluntário não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão-Resposta, a fim de evitar erros na leitura do cartão pela leitora óptica.

8.12.4 - Visando à garantia do sigilo da prova, o tempo mínimo de permanência dos voluntários no recinto de aplicação de prova é de 50% (cinquenta por cento) do tempo total destinado à realização da prova.

8.12.5 - Os voluntários deverão ter plena atenção aos procedimentos conduzidos, bem como às orientações disseminadas pelos respectivos fiscais de prova. Deve ser dada especial atenção ao aviso de início da prova. **Qualquer voluntário que tiver iniciado a resolução da prova, sem autorização, antes do aviso de início e for flagrado pelo fiscal, será sumariamente eliminado.** Tal fato será devidamente registrado na Ata de Prova, com a assinatura de duas testemunhas, devendo o voluntário retirar-se do local da prova, permanecendo em área circunscrita à sua realização por 50% (cinquenta por cento) do tempo concedido para a prova, visando garantir o sigilo, conforme previsto no subitem 8.12.4, sem fazer uso de qualquer aparelho eletrônico, de acordo com o subitem 8.10.

8.13 - Iniciada a prova, não haverá mais esclarecimentos. O voluntário somente poderá deixar seu lugar, devidamente autorizado pelo supervisor/fiscal, para se retirar definitivamente do recinto de prova ou, nos casos abaixo especificados, devidamente acompanhado por militar designado para esse fim:

- a) Atendimento médico por pessoal designado pela MB;
- b) Utilização de banheiro; e
- c) Casos de força maior, comprovados pela supervisão do PS, sem que aconteça saída da área circunscrita à realização da prova.

8.13.1 - Em nenhum dos casos, haverá prorrogação do tempo destinado à realização da prova e, em caso de retirada definitiva do recinto de prova, a prova será corrigida com base nas respostas efetivamente assinaladas no Cartão-Resposta, exceto no caso de voluntária lactante, conforme subitem 8.23 e 8.23.3.

8.14 - Os voluntários militares deverão realizar a prova em trajés civis, devendo portar a identidade militar de suas respectivas Forças.

8.15 - Não será autorizada a entrada de voluntários em trajés de banho ou sem camisa nos locais de realização de prova ou EVC.

8.16 - Ao término do tempo concedido para a realização da prova, o voluntário interromperá a resolução no ponto em que estiver, reunirá seus pertences, levantar-se-á e, ordenadamente, entregará o Cartão-Resposta ao fiscal e deixará o recinto de prova. No ato da entrega do Cartão-Resposta, o voluntário deverá rubricar a lista de assinaturas confirmando a entrega. **O voluntário que não rubricar a lista atestando a entrega do Cartão-Resposta será eliminado do PS.**

8.16.1 - Será autorizado ao voluntário levar a prova a partir de 30 (trinta) minutos que antecedem o término do tempo previsto de realização da PO, ou seja, às 13h (**horário de Brasília/DF**). Ressalta-se que o Caderno de Prova levado pelo voluntário é de preenchimento facultativo e não será válido para fins de recurso ou avaliação.

8.16.2 - Será disponibilizado, na contracapa da prova, um modelo de gabarito para que o voluntário preencha para posterior conferência. **O voluntário que terminar a prova antes do tempo previsto no subitem 8.16.1 não está autorizado a levar a prova, mas poderá levar o “modelo de gabarito”, que deverá ser destacado pelo fiscal por ocasião da entrega da prova.**

8.16.3 - As PO serão disponibilizadas na página oficial do com8ºDN na internet, tão logo sejam divulgados os gabaritos.

8.17 - Visando manter a lisura do PS, os 3 (três) últimos voluntários remanescentes deverão deixar o recinto de prova ao mesmo tempo.

8.18 - Será eliminado, sumariamente, do PS e a sua prova não será levada em consideração, o voluntário que:

- a) Iniciar a prova antes do aviso de início pelo fiscal;
- b) Der ou receber auxílio para a execução da prova;
- c) Utilizar-se de qualquer material não autorizado;
- d) Desrespeitar qualquer prescrição relativa à execução da prova;
- e) Escrever o nome ou introduzir marcas identificadoras em outro lugar que não o determinado para esse fim;
- f) Ter sob sua posse, após iniciada a prova, equipamento eletrônico mesmo que desligado;
- g) Destacar o modelo de gabarito sem a supervisão visual do fiscal ou sem a autorização deste;
- h) Prosseguir na resolução da prova após o término do tempo concedido para sua realização;
- i) Ausentar-se da sala/setor de prova com o Caderno de Prova antes dos 30 (trinta) minutos que antecedem o término do tempo previsto de realização da PO, ou seja, antes de 13h (horário de Brasília/DF), ou se ausentar da sala/setor de aplicação de prova, a qualquer momento, com o Cartão-Resposta;
- j) Contrariar determinação da Comissão Fiscalizadora ou perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova. De acordo com a gravidade do fato, o voluntário poderá vir a ser autuado na forma de lei;
- k) Cometer ato grave de indisciplina; ou
- l) Comparecer ao local de realização da prova após o horário previsto.

8.19 - Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais em qualquer momento após adentrar o local de prova, incluindo a entrada dos banheiros.

8.20 - Não será permitida a entrada nos locais de realização de prova e EVC de voluntários portando armas de qualquer espécie, mesmo em se tratando de militar ou civil em efetivo serviço ou com autorização de porte de arma.

8.20.1 - Caso seja observado, durante a realização da prova ou EVC, voluntário portando arma de qualquer espécie, será solicitada a sua retirada do recinto, e este estará automaticamente eliminado do PS.

8.21 - O acesso aos locais de aplicação da prova e EVC será permitido somente aos voluntários aptos para sua realização, não sendo autorizada a entrada de acompanhantes, exceto no caso de voluntária lactante, conforme subitem 8.23.1.

8.22 - Não haverá apoio destinado a acompanhante de voluntário, exceto no caso de acompanhante de voluntária lactante, conforme 8.23.1.1.

8.23 - A voluntária com filho(s) de até 6 (seis) meses de idade terá direito de amamentá-lo(s) durante a realização das provas escritas, mediante prévia solicitação, por meio de requerimento a ser apresentado ao com8ºDN, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data de liberação do Comprovante de Inscrição.

8.23.1 - A mãe deverá indicar no requerimento uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança no dia das provas escritas, durante o período necessário.

8.23.1.1 - A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, conforme subitem 8.8, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação da prova.

8.23.2 - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscais.

8.23.3 - O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

9 - DA PROVA DE TÍTULOS (PT) - Classificatória

9.1 - A PT terá caráter classificatório e corresponderá ao total de 100 pontos.

9.2 - DA ENTREGA DOS TÍTULOS

9.2.1 - Os voluntários aprovados na PO e não eliminados na forma do subitem 8.4 deverão apresentar, conforme Anexo VI, os documentos comprobatórios dos títulos, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

9.2.2 - Apenas os títulos dos voluntários que atenderem os requisitos estabelecidos para a área a que pretendem concorrer e, por isso, forem considerados habilitados, apresentados na forma do Anexo VI, serão avaliados.

9.2.3 - A avaliação dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora composta de Oficiais e/ou Servidores Cíveis assemelhados indicados e designados por meio de Portaria do com8ºDN.

9.2.4 - No ato da entrega dos documentos comprobatórios dos títulos, o voluntário deverá apresentá-los encadernados, numerados (Ex.: 01/20, 02/20, 03/20...) e rubricados. Deverá, ainda, preencher e assinar o Recibo de Documentos Comprobatórios constante do Anexo VI, no qual relacionará os títulos apresentados.

9.2.5 - Por ocasião da entrega dos títulos, o voluntário terá de apresentar o diploma de graduação na área para a qual está concorrendo, acompanhado do respectivo Histórico Escolar. A apresentação do diploma de graduação tem a finalidade de possibilitar a verificação da correlação entre a graduação e as titulações apresentadas.

9.2.6 - Deverão ser apresentadas cópias xerográficas de cada título declarado, autenticadas em cartório, ou as fotocópias dos documentos originais poderão ser autenticadas, por militar designado pelo com8ºDN, desde que sejam apresentados os documentos originais para conferência, os quais serão restituídos imediatamente ao voluntário. **A entrega dos títulos não garante a obtenção de pontuação, pois os títulos ainda serão avaliados por Comissão Examinadora designada especialmente para esse fim, que deliberará sobre a pontuação a ser atribuída.**

9.2.7 - Serão de inteira responsabilidade do voluntário as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, o conteúdo das informações neles contidas, bem como a entrega dos títulos no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

9.2.8 - Qualquer irregularidade constatada nos documentos entregues implicará atribuição de nota 0 (zero) ao Título apresentado.

9.2.9 - No caso de apresentação de documentos falsos, o voluntário será eliminado do PS, podendo, ainda, ser aplicadas as sanções penais previstas na legislação vigente.

9.2.10 - Não serão computados como títulos os comprovantes de cursos que se constituem em pré-requisito para inscrição no PS e posterior incorporação.

9.2.11 - Após a entrega da documentação referente à PT, não será admitida a apresentação de novos títulos. Por ocasião de interposição de recurso, será permitida apenas a apresentação de documentação complementar destinada a esclarecer ou complementar a comprovação de título tempestivamente apresentado, quando cabível.

9.2.12 - Caso o voluntário deseje interpor recurso contra o resultado da PT, ele disporá de 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao da divulgação das notas da PT, na página oficial do com8ºDN na internet, para apresentar seu recurso. Somente nesse período, o voluntário poderá

entregar novos documentos com a finalidade de complementar sua titulação anteriormente entregue.

9.2.13 - O resultado dos recursos contra a PT será dado a conhecer, coletivamente, pela alteração ou não da pontuação, em caráter irrecorrível na esfera administrativa, na página oficial do com8ºDN na Internet.

9.2.14 - Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo candidato.

9.2.15 - A Comissão Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.2.16 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste AC;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Sem fundamentação lógica e consistente;
- d) Contra terceiros;
- e) Em coletivo; e
- f) Com teor que desrespeite a Banca Examinadora.

9.2.17 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os voluntários. O voluntário que não interpuser recurso dentro do prazo e nos moldes estabelecidos neste AC perderá o direito de manifestar-se posteriormente.

9.2.18 - Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data prevista para a realização da PT e validados em território nacional, caso tenham sido realizados fora do Brasil.

9.2.19 - A entrega dos títulos poderá ser realizada por terceiros, desde que anexada procuração específica aos títulos.

9.3 - DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

9.3.1 - Serão aceitos os documentos relativos à habilitação profissional do voluntário, constantes no Anexo VI, apresentados, impreterivelmente, até o último dia para a entrega dos documentos comprobatórios para a PT, constante no Calendário de Eventos do Anexo I, observados os limites dos Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, constantes no Anexo VI.

9.3.2 - Para receber a pontuação relativa aos Títulos relacionados ao exercício da atividade profissional, o voluntário deverá atender ao seguinte:

a) Se realizado na área privada, apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente autenticada, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), o extrato da contribuição do INSS e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

b) Se realizado na área pública, apresentar certidão ou declaração do órgão responsável onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) No caso de serviço prestado como autônomo, apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e o Contrato Social da Empresa devidamente registrado na Junta Comercial (quando o voluntário for o proprietário) ou contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado. O contrato de prestação de serviço deverá cumprir os seguintes requisitos:

I) Ter sido formalizado na época da realização do serviço; e

II) Estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal ao contratante, emitida na época da realização do serviço. A Guia de Previdência Social (GPS) deverá conter o recolhimento das parcelas referentes à Previdência Social na época da realização do Serviço.

d) Apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado; e

e) Períodos de trabalho que se sobrepõem serão contabilizados somente uma única vez, mesmo que sejam de áreas diversas (Privada e/ou Pública).

9.3.3 - Para efeito de pontuação do tempo de exercício profissional, as frações de tempo de que trata a alínea d da tabela de pontuação de títulos do Anexo VI serão somadas, sendo considerado como 1 (um) ano os tempos totais que, após o somatório, forem iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias, e desconsiderado os tempos totais inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.4 - Não será computado como experiência profissional o tempo de “trainee”, de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

9.3.5 - Para efeito de comprovação de experiência profissional, somente será considerado o tempo de serviço exercido após a conclusão do curso de nível superior na área a que concorre, exceto quando houver tempo de serviço anterior, em outra atividade de nível superior, entendida pelo conselho/entidade de classe como correlata à área a que concorre.

9.3.6 - Cada Título será considerado uma única vez. Independentemente do número de Títulos apresentados, atinentes a cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, os pontos atribuídos não excederão o valor de pontos discriminado em cada item.

9.3.7 - O somatório de pontos de todas as alíneas não poderá ultrapassar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

9.3.8 - O resultado do total dos pontos obtidos na PT, dos voluntários aprovados na Seleção Inicial, será publicado na página oficial do com8ºDN na internet.

9.3.9 - Os trabalhos publicados, títulos e diplomas impressos diretamente da internet (sem marca d'água) deverão vir acompanhados dos respectivos links, possibilitando a confirmação pela Comissão Examinadora.

9.3.9.1 - Para os cursos de graduação concluídos a partir de 1º de julho de 2025, somente será aceito o “Diploma Digital”, conforme resolução, nos termos da Portaria nº 70/2025, do Ministério da Educação.

9.3.9.2 - Para os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), concluídos a partir de 2 de janeiro de 2026, somente será aceito o “Diploma Digital”, conforme resolução, nos termos da Portaria nº 70/2025, do Ministério da Educação (MEC).

9.3.10 - Reitera-se que a entrega dos títulos não garante a obtenção de pontuação, pois os títulos ainda serão avaliados por Comissão Examinadora, designada especialmente para esse fim, que deliberará sobre a pontuação a ser atribuída.

10 - DA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB) - Eliminatória

10.1 - A VDB, em conjunto com a VD, terá como propósito verificar se o voluntário preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta para ingresso na MB, em conformidade com o previsto no art. 142 da CRFB/1988 e no art. 11 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), por meio da análise de documentos, na VD, e, na VDB, por intermédio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, dentre outros órgãos.

10.1.1 - Os procedimentos para a averiguação da idoneidade moral e dos antecedentes dos voluntários serão realizados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do voluntário, requisitos indispensáveis para o ingresso na MB. Logo, as informações obtidas nessas apurações devem estar em consonância com as obrigações impostas aos militares da MB, impedindo que pessoas que não apresentem bons antecedentes de conduta, idoneidade moral e reputação ilibada ingressem na instituição.

10.2 - Durante todas as etapas do PS, o voluntário poderá vir a ser sumariamente eliminado se deixar de atender o disposto no subitem 10.1.

10.2.1 - São fatos que afetam os antecedentes de conduta, a idoneidade moral, a reputação ilibada e a compatibilidade com o serviço na MB, podendo resultar na eliminação do voluntário no PS:

- a) Estar na condição de réu em ação penal;
- b) Ter sido responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso;
- c) Ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- d) Ter praticado ato tipificado como crime e/ou de contravenção penal e/ou de improbidade administrativa;
- e) Prática de transgressão disciplinar no caso de servidor público ou militar ou ex-militar;
- f) Prática de ato não condizente com a moral e com os bons costumes;
- g) Tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas. Este requisito será avaliado na Inspeção de Saúde para ingresso na MB;
- h) Declarações públicas ou participação em ações que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;
- i) Prática ou estímulo à discriminação ou preconceito;
- j) Demonstração de menosprezo às autoridades e atos da administração pública;
- k) Exercer ou ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional; e
- l) Outras ocorrências relevantes que revelem maus antecedentes de conduta, falta de idoneidade moral e comprometam a sua reputação ilibada.

10.3 - No caso de ter sofrido algum tipo de condenação ou penalidade, ou de estar comprometido em quaisquer outras hipóteses citadas no subitem 10.2.1, o voluntário deverá entregar declaração explicativa com a descrição dos fatos e disponibilizar a cópia integral do processo/procedimento judicial, caso haja, ainda que tenha sido encerrado, sem punição, além de mencionar outras situações que julgue necessárias.

10.4 - Será passível de eliminação do PS, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o voluntário que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos;
- b) Apresentar documentos falsos;
- c) Apresentar documentos rasurados;
- d) Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no subitem 10.2.1; e
- e) Omitir informações, prestá-las de forma inexata, incompleta ou faltar com a verdade, quando do preenchimento das declarações mencionadas neste AC, dispensando qualquer investigação quanto à gravidade do fato em questão ou mesmo o desfecho que os referidos fatos tenham tido na esfera penal.

10.5 - No caso de eliminação por ocasião da VDB, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia em que será comunicado, por meio eletrônico, para interpor recurso.

10.5.1 - Os recursos contra a eliminação na VDB deverão ser:

- a) Redigidos de acordo com o modelo constante do Anexo XXII, devidamente fundamentados. Deverão conter todos os dados que informem a identidade do requerente, seu número de inscrição, endereço completo e assinatura;
- b) Se manuscritos, redigidos em letra legível com caneta esferográfica azul ou preta;
- c) Embasados por meio de defesa com argumentação lógica e consistente, anexando os documentos pertinentes, quando se julgar necessário; e
- d) Entregue pessoalmente no com8ºDN, observado o prazo estabelecido no subitem 10.5.

10.5.2 - Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceita revisão do recurso nem recurso contra a decisão recursal.

10.5.3 - Não serão aceitos recursos contra terceiros.

10.6 - A existência de investigação, ação ou condenação penal, não transitada em julgado, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para a apuração dos antecedentes de conduta, idoneidade moral e reputação dos voluntários e incompatíveis com a atividade militar na MB.

11 - DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (VD) - Eliminatória

11.1 - No período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I, os voluntários deverão entregar no local indicado pelo com8ºDN, mediante apresentação de documento oficial de identidade com fotografia, a Ficha de VD constante do Anexo VII, preenchida, datada e assinada pelo voluntário, perante o militar/servidor civil a quem deva ser apresentada, acompanhada das fotocópias devidamente encadernadas, numeradas (Ex.: 01/20; 02/20; 03/20; ...) e rubricadas pelo voluntário, além de uma relação de todos os documentos apresentados, sendo de inteira responsabilidade do voluntário a entrega correta. Os documentos originais têm a finalidade de comprovar a validade da cópia simples apresentada, a qual deverá ser devidamente autenticada pelo militar/civil responsável pelo recebimento dos documentos. Caso os documentos apresentados não sejam cópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos documentos originais para o devido cotejo, estes não serão recebidos. Todo documento original será restituído imediatamente ao voluntário. Serão exigidos para verificação os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Documento oficial de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (podendo constar no documento oficial de identificação);
- d) Comprovante de Residência;
- e) Comprovante de Inscrição;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral), emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos;
- g) Certidão de antecedentes da Justiça Militar da União (www.stm.jus.br), dentro do prazo de validade constante no documento;
- h) Certidão da Justiça Federal, na esfera criminal (sítio eletrônico da Justiça Federal da região em que reside o voluntário), dentro do prazo de validade constante no documento;
- i) Certidão da Justiça Estadual, na esfera criminal (sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado a que pertence o voluntário). No caso dos voluntários do Rio de Janeiro que têm carteira de identidade emitida pelo DETRAN ou Instituto Félix Pacheco (IFP) deverão acessar o link <http://www.policiacivil.rj.gov.br/> e imprimir a referida Certidão, dentro do prazo de validade constante no documento;
- j) Declaração de que não está respondendo a Inquérito Policial ou a Processo Criminal, nem cumprindo pena de qualquer natureza, constante do Anexo XV;
- k) Para voluntários com profissões regulamentadas:
 - I) Declaração de Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público para profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, constante do Anexo X; ou
 - II) Declaração Negativa de Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público para profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, constante do Anexo XI;
- l) Diploma de curso de graduação e de especialização (quando couber) na habilitação em Medicina a que concorrer, acompanhado do histórico escolar. Para os cursos de graduação concluídos a partir de 1º de julho de 2025, somente será aceito o “diploma digital”, conforme resolução, nos termos da Portaria nº 70/2025, do Ministério da Educação. Caso o voluntário não apresente, deverá ser entregue a declaração constante do Anexo VIII, por ocasião da VD, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I e apresentar o Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão com o respectivo Histórico Escolar na data da incorporação;

m) Registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir um órgão que emita o referido Registro. Caso o voluntário não apresente, deverá preencher a declaração constante no Anexo IX, por ocasião da VD, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I e apresentar o comprovante de registro profissional na data da incorporação;

n) Certificado de reservista ou prova de quitação com o SM (se do sexo masculino) devidamente reconhecido pela respectiva autoridade competente do SM, **observado o disposto no art. 40 A da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;**

o) Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de SMV, Anexo XII, preenchida e assinada, cujo conteúdo atesta, de modo inequívoco, que está de acordo com a designação para as OM de destino, independentemente do local de seu domicílio;

p) Para militares da ativa:

I) Autorização para inscrição, se militar do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, conforme modelo constante no Anexo XXIII;

II) Comunicação Padronizada ao Comandante/Diretor da OM, se militar da MB; e

III) Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes, para militar das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, no serviço ativo, Anexo XIV.

q) Para militares ou ex-militares:

I) Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar, conforme Anexo XIII;

II) Cópia do DOU que publicou o ingresso e o desligamento da Força Armada e/ou Força Auxiliar ou declaração conforme Anexo XIII. Caso seja constatada má-fé no sentido de omitir informações, o voluntário estará sujeito à eliminação do certame;

III) Folhas de avaliação de desempenho ou assentamentos, conforme nomenclatura da respectiva Força, relativas aos últimos 3 (três) anos do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar conceituado, nos termos do Regulamento Disciplinar da Marinha, no mínimo, com a média de tais avaliações 7 (sete) o que é equivalente ao comportamento “BOM”, ou em classificação correspondente da Força a que pertença; e

IV) Declaração da última OM, em que servem ou serviram, informando: comportamento ou situação disciplinar quando foi licenciado; se respondeu processo administrativo ou disciplinar; e punições sofridas. Não ter sido punido por falta considerada de natureza “GRAVE” que afete a honra e o pundonor militar. Além disso, será observado ainda o histórico funcional do voluntário quando de sua passagem pela respectiva Força.

r) Para as voluntárias do sexo feminino:

I) Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

s) Formulário de Interesse em Ocupar Vaga Outra Localidade, conforme modelo constante do Anexo XXIV, caso o voluntário manifeste interesse em ocupar vaga em Unidade da Federação diversa daquela de sua residência ou domicílio.

11.1.1 - Por ocasião da VD, será verificado se o voluntário preenche todos os requisitos exigidos no subitem 3.3.

11.1.2 - A entrega dos documentos não garante a aprovação na VD, pois essa documentação ainda será avaliada por Comissão designada especialmente para esse fim, que emitirá parecer aprovando ou não o voluntário nessa etapa.

11.1.3 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, shorts, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom, chapéus, bonés, bem como vestidos excessivamente curtos ou saias excessivamente curtas ou que exponham a região abdominal.

11.2 - A falta de apresentação de qualquer documento exigido, bem como qualquer rasura ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implicará a eliminação do voluntário no PS.

11.3 - No caso de apresentação de documentos falsos, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

11.3.1 - O resultado preliminar da VD estará disponível na página oficial do com8ºDN na internet, de acordo com o contido no Calendário de Eventos do Anexo I.

11.4 - Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura de seu conteúdo, assim como protocolos.

11.5 - A voluntária do sexo feminino deverá entregar a declaração contida no Anexo XVIII, pela qual declara ciência da necessidade de informar eventual estado de gravidez durante o PS, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

11.6 - Não serão recebidos documentos fora do período estipulado neste AC.

11.7 - Recurso contra o resultado preliminar da VD:

a) O voluntário que não estiver relacionado no resultado preliminar da VD, e dessa forma considerado inapto pela Comissão de Verificação de Documentos (CVD), terá a oportunidade de tomar ciência do motivo de sua inaptidão e sanar as discrepâncias durante os 3 (três) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado, devendo para tal comparecer ao com8ºDN;

b) Cabe destacar que, salvo por motivo de força maior, o período para sanar as discrepâncias não será flexibilizado. Após a devida análise dos recursos será dado a conhecer o resultado definitivo da VD, mediante publicação na página oficial do com8ºDN;

c) Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceito revisão do recurso nem recurso contra a decisão recursal; e

d) Não serão aceitos recursos contra terceiros.

11.8 - A entrega dos documentos poderá ser realizada por terceiros desde que anexada aos documentos entregues procuração específica.

11.9 - A critério da Administração Naval, o voluntário classificado na condição de reserva no PS poderá ser indicado para assumir vaga ociosa da habilitação para a qual concorre em Área de Jurisdição de outro DN, desde que manifeste interesse em ocupar vaga em Unidade da Federação diversa daquela de sua residência ou domicílio, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo XXIV. Tal convocação poderá ocorrer até o término da vigência do PS, de acordo com o contido nos subitens 1.3 e 15.4, observada a ordem de classificação dos voluntários reservas, conforme previsto no subitem 15.7. Nestes casos, ressalta-se que todos os custos decorrentes da ocupação da vaga em outra Unidade da Federação correrão por conta do voluntário, não cabendo à MB qualquer ressarcimento.

12 - DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA (PO)

12.1 - O voluntário que desejar poderá interpor recurso contra as questões da PO, em face de erros ou omissões nos gabaritos divulgados dessa prova.

12.2 - O voluntário disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do gabarito da PO, na página oficial do com8ºDN na internet, para entregar seu recurso.

12.3 - Os recursos deverão ser entregues, dentro do prazo estipulado no subitem 12.2, devidamente assinados pelos voluntários, diretamente no com8ºDN.

12.4 - Os recursos deverão ser:

a) Redigidos de acordo com o modelo constante do Anexo XIX, devidamente fundamentados e incluindo bibliografia pesquisada. Deverão conter todos os dados que informem a identidade do requerente, seu número de inscrição, endereço completo e assinatura;

b) Se manuscritos, redigidos em letra legível com caneta esferográfica azul ou preta;

c) Apresentados com argumentação lógica e consistente, indicando o número da questão, a resposta marcada pelo voluntário e a divulgada pelo gabarito e a sua finalidade; e

d) Um para cada questão.

12.5 - O resultado dos recursos contra questões, erros ou omissões no gabarito da PO será dado a conhecer, coletivamente, pela alteração ou não do gabarito/resultados, em caráter irrecorrível na esfera administrativa, por meio de divulgação na página oficial do com8ºDN na internet.

12.6 - Quando, do exame dos recursos, resultar a anulação de questões, os pontos correspondentes a essas questões serão atribuídos a todos os voluntários, independentemente de os terem requerido.

12.7 - Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo voluntário.

12.8 - Em nenhuma hipótese, será aceita revisão do recurso, recurso contra a decisão recursal ou recurso de gabarito final.

12.9 - A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.10 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste AC;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Sem fundamentação lógica e consistente;
- d) Contra terceiros;
- e) Em coletivo; e
- f) Com teor que desrespeite a banca examinadora.

12.11 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os voluntários. O voluntário que não interpuser recurso dentro do prazo e nos moldes estabelecidos neste AC perderá o direito de manifestar-se posteriormente.

13 - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) - Eliminatória

13.1 - A IS, que terá caráter eliminatório, é a perícia médica da seleção inicial, a qual visa verificar se os voluntários preenchem os critérios e padrões médicos de aptidão para o exercício das atividades técnico-militares necessárias à MB. As IS para ingresso são de competência da Junta Regular de Saúde (JRS).

13.2 - A IS será realizada nas áreas do Com8ºDN, de acordo com os exames e procedimentos médico-periciais específicos, observando-se as condições incapacitantes e os índices mínimos exigidos descritos no Anexo V, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I, conforme programação elaborada e divulgada pelo Com8ºDN (dia, horário e local). O voluntário terá uma tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos.

13.2.1 - Independentemente da data para a qual o voluntário esteja agendado, ele deverá ficar à disposição da Junta de Saúde (JS) durante todo o período previsto para a realização da IS.

13.3 - Serão convocados para a IS os voluntários não eliminados na forma do subitem 8.4.

13.4 - Os voluntários convocados deverão comparecer ao local e horário previsto para IS, indicado pelo com8ºDN, com a antecedência necessária, observando repouso auditivo de 14 horas, portando o comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3, caneta esferográfica azul ou preta, prancheta, a folha de Anamnese Dirigida, preenchida, sem rasuras, datada e assinada, constante no Anexo XVI. Os homens deverão portar calção de banho e as mulheres, biquíni. **Salienta-se que o voluntário, na ocasião do comparecimento para IS, NÃO necessita estar em jejum. Além disso, não será permitido ao voluntário fazer uso de aparelho celular enquanto estiver no local da IS.**

13.5 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, shorts, bermudas, camisetas sem manga tipo regata, calças rasgadas, calças de moletom,

chapéus, bonés, bem como vestidos ou saias excessivamente curtos(as) ou que exponham a região abdominal.

13.6 - O voluntário terá que apresentar no 1º dia agendado para realização da IS, obrigatoriamente, todos os exames médicos complementares relacionados no item III do Anexo V, cuja realização é de sua inteira responsabilidade. No caso de não apresentação dos exames/pareceres, o voluntário poderá solicitar, por meio de requerimento, uma nova data para iniciar a IS, dentro do período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I. A concessão ao pleito será condicionada à consideração de sua exequibilidade por parte da Administração Naval. A JS poderá solicitar ao voluntário qualquer outro exame que julgar necessário. A não apresentação de qualquer dos exames relacionados no AC, na data inicial de comparecimento à JS ressalvada eventual nova data deferida pela Administração Naval, implicará a impossibilidade de realização da IS. Tal situação também se aplica a não apresentação de resultados de outros exames/pareceres, eventualmente solicitados pela JS. Não cabe recurso de IS não apreciada por insuficiência de documentação médica ou por não comparecimento.

13.6.1 - A MB não possui nenhum vínculo ou convênio com empresas ou médicos para realização dos exames para a IS.

13.7 - O voluntário poderá ser eliminado caso haja a observância de qualquer fato novo médico pericial, surgido durante o PS ou por ocasião da incorporação do voluntário até o final do Período de Adaptação (PA), o que implica solicitação, pela OM que tomou conhecimento de tal fato, de autorização junto ao órgão responsável pelo PS, para IS em grau de Revisão da IS de Ingresso, por surgimento de “Fato Novo” médico pericial. Para os voluntários considerados “Inaptos” nas IS para Ingresso, que estejam cursando por força de decisão liminar, sem trânsito em julgado, não cabem IS pós-admissionais, sem prejuízo das providências administrativas julgadas cabíveis pelas Autoridades competentes.

13.8 - Todas as etapas do processo pericial são presenciais. Os voluntários que não comparecerem à JS na data marcada para IS, na divulgação dos resultados de sua IS, bem como em qualquer outra fase do processo pericial, serão considerados desistentes e suas IS não serão apreciadas por falta de comparecimento.

13.9 - Os voluntários considerados inaptos para ingresso na IS poderão requerer, junto à autoridade competente, nova inspeção, em grau de Recurso, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do laudo pela Junta Regular de Saúde/Centro de Perícias Médicas da Marinha, mediante requerimento constante no Anexo II.

13.10 - Tão logo os requerimentos de Recurso sejam deferidos, a autoridade competente solicitará à OM sede da Junta Superior Distrital (JSD) a realização da IS em grau de Recurso, cujo prazo para avaliação, em face da eventual necessidade de exames/pareceres especializados poderá variar, devendo ser de, no mínimo, dez dias úteis.

13.11 - Os voluntários que obtiverem deferimento de seus recursos deverão comparecer à JSD no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento do deferimento a fim de agendar suas IS, exceto nos casos em que tenha havido agendamento prévio pela Junta Recursal. Aqueles que não comparecerem dentro do prazo ou na data e hora marcadas para realização de IS em grau de Recurso serão considerados desistentes.

13.12 - A voluntária gestante ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses não poderá realizar o TAF-i, sendo eliminada do PS.

13.13 - Aos militares da Ativa ou da Reserva da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, bem como das Forças Auxiliares, assim como aos voluntários oriundos do meio civil, serão aplicados os índices mínimos exigidos e observadas as condições de inaptidão para ingresso no SAM, previstas no Anexo V.

13.14 - A IS para ingresso não tem por objetivo a investigação clínica complementar, ficando a critério da JS a decisão quanto à solicitação de outros exames além daqueles obrigatórios listados acima, dentro do prazo estabelecido pela autoridade responsável pelo PS.

14 - DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE INGRESSO (TAF-i) (Eliminatório)

14.1 - O TAF-i, que terá caráter eliminatório, tem como propósito aferir se a aptidão física do voluntário preenche os padrões físicos exigidos para a prestação do SMV na MB e será realizado de acordo com os subitens abaixo, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

14.2 - O TAF-i é constituído das seguintes provas:

- a) Natação, e
- b) Corrida.

14.3 - O voluntário será submetido ao TAF-i em 2 (dois) dias não consecutivos.

14.4 - Para ser aprovado no TAF-i, o voluntário deverá:

a) Nadar o percurso de 25 (vinte e cinco) metros no tempo máximo de 50 (cinquenta) segundos para o sexo masculino e 1 (um) minuto para o sexo feminino, levando em consideração as seguintes observações:

I) A critério do voluntário, a saída poderá ocorrer de fora da piscina (borda ou bloco de partida) ou de dentro da piscina, desde que, na saída, o voluntário esteja com as mãos na borda;

II) Quando a piscina possuir menos de 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, não será permitido o contato com a borda oposta, por período de tempo superior a 3 (três) segundos, por ocasião da virada; e

III) O voluntário deverá utilizar apenas os recursos inerentes ao seu próprio corpo, não sendo permitido nenhum apoio no fundo, na borda lateral, raizamento da piscina ou qualquer outro acessório que aumente a flutuabilidade/desempenho do nado (Ex.: prancha, boias, nadadeiras, palmares, etc). Será permitido uso de óculos e touca de natação.

b) Correr o percurso de 2400 (dois mil e quatrocentos) metros no tempo máximo de 16 (dezesseis) minutos para o sexo masculino e 17 (dezessete) minutos para o sexo feminino. A corrida poderá ser realizada em pista oficial de atletismo ou em qualquer percurso plano previamente demarcado.

14.5 - Para a voluntária gestante ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, observar o subitem 13.12.

14.6 - Caso o voluntário seja reprovado em uma ou em ambas as provas, ser-lhe-á concedida uma última tentativa, em datas a serem determinadas pela Comissão de Avaliação. Para tanto, será observado o critério estabelecido no subitem 14.3, de que as provas ocorrerão em dias não consecutivos, sendo que a última tentativa não poderá ultrapassar o último dia previsto para o TAF-i, no Calendário de Eventos do Anexo I.

14.6.1 - Em caso de condições meteorológicas adversas que impossibilitem a realização do TAF-i com padrões mínimos de segurança, poderá ser marcada uma nova data.

14.7 - O resultado do TAF-i será informado ao voluntário pela Comissão de Avaliação, logo após sua conclusão, no próprio local de realização, ocasião em que **cada voluntário deverá assinar a ficha que contém os resultados por ele obtidos.**

14.8 - Por ocasião do TAF-i, o voluntário deverá levar o comprovante de inscrição e o documento oficial de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3.

14.8.1 - Por ocasião da natação, o voluntário deverá levar tênis, calção, camiseta para ginástica, sunga de banho ou maiô.

14.8.2 - Por ocasião da corrida, o voluntário deverá levar tênis, calção e camiseta para ginástica.

14.9 - O voluntário somente realizará o TAF-i mediante apresentação de Atestado Médico, nos moldes do modelo constante no Anexo XVII, preenchido de maneira legível e devidamente assinado por um médico, com identificação do CRM, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias antes da aplicação do teste. O atestado deverá comprovar que o voluntário se encontra apto

para realizar o TAF-i, discriminando as modalidades a serem realizadas, e tal documento deverá ser submetido ao médico pertencente à Comissão de Avaliação, para verificação da conformidade. A não apresentação deste implicará eliminação.

14.10 - O médico pertencente à Comissão de Avaliação, presente no local de aplicação do TAF-i, poderá impedir de realizar o TAF-i ou retirá-lo do teste, a qualquer momento que apresentar qualquer condição de risco à própria saúde.

15 - DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS VOLUNTÁRIOS

15.1 - Após a realização de todas as Etapas, será divulgado o Resultado Final da Seleção (RF) na página oficial do com8ºDN na internet.

15.1.1 - O resultado constará da relação de voluntários classificados dentro do número de vagas previsto para cada Cidade/Estado e habilitação profissional (voluntários titulares) e dos voluntários reservas pela ordem decrescente das médias de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(1PO + 2PT)}{3}$$

Onde:

MF = Média do RF, aproximada a centésimos;

PO = Nota da Prova Escrita Objetiva; e

PT = Nota da Prova de Títulos.

15.2 - Os voluntários que obtiverem a mesma MF serão posicionados entre si, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior nota na PT; e
- b) Maior idade.

15.3 - O voluntário aprovado em todas as etapas, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado reserva, até a data de validade do PS.

15.4 - A listagem de voluntários reservas tem por finalidade permitir a convocação para preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual exclusão/desistência de voluntários titulares, para compor uma eventual 2ª turma de período inicial no SMV, de acordo com o previsto no subitem 1.3 ou para compor vaga ociosa em outro DN, de acordo com o previsto no subitem 11.9. Tal convocação somente ocorrerá dentro da vigência do PS, que terminará em **01/09/2027**, conforme especificado no Calendário de Eventos do Anexo I.

15.5 - Em caso de desistência do voluntário negro, indígena e quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo voluntário negro, indígena e quilombola posteriormente classificado. Tal convocação ocorrerá até a data limite estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

15.6 - Na hipótese de não haver o número de voluntários negros, indígenas e quilombolas, aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas conforme os critérios estabelecidos nos subitens 2.3.7 a 2.3.10. Assim, serão preenchidas pelos demais voluntários aprovados, observada a ordem de classificação.

15.7 - No caso de convocação de voluntário da reserva (autodeclarado ou não), será adotada estritamente a ordem de classificação discriminada pela ordem decrescente da MF, considerando os critérios de desempate previstos no subitem 15.2. Tal convocação ocorrerá até a data limite estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

15.8 - Os voluntários reservas deverão acessar a página oficial do com8ºDN na internet, após a divulgação do resultado final do PS, até a data citada no subitem 15.4, a fim de tomar conhecimento de uma possível convocação para substituição de voluntários titulares ou de sua convocação para assumir vaga em outro ComDN, conforme estabelecido no subitem 11.9.

16 - DA DESIGNAÇÃO À INCORPORAÇÃO

16.1 - Os voluntários aprovados em todas as etapas serão convocados, dentro do número de vagas previsto para cada habilitação, de acordo com o estabelecido no item 15.

16.2 - Os nomes dos voluntários designados à incorporação serão divulgados na página oficial do com8ºDN na internet, em data especificada no Calendário de Eventos do Anexo I.

16.3 - Os voluntários aprovados no PS, dentro do número de vagas, serão designados para incorporação no local e data previstos no Calendário de Eventos do Anexo I.

16.4 - Por ocasião da sua apresentação no Órgão de Formação da Reserva (OFR), o voluntário designado à incorporação deverá apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar, constante do Anexo XIII, contendo a atualização do seu tempo de serviço até a data da sua efetiva exoneração.

17 - DA INCORPORAÇÃO

17.1 - Incorporação é o ato de inclusão do designado para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) em uma OM, à qual fique vinculado durante o período de serviço, independentemente de horário e com os encargos inerentes a essa OM.

17.2 - A incorporação ocorrerá na data prevista no Calendário de Eventos do Anexo I, quando terá início a 1ª Fase do EAS, complementada pelo Estágio de Qualificação de Prática Militar-Naval (E-QPM), com duração de 11 (onze) semanas.

17.3 - O PA será realizado em regime de aquartelamento, com duração de 1 (uma) semana, quando ocorrerão atividades visando à ambientação à vida militar-naval dos incorporados.

17.4 - Ao término do período das avaliações curriculares, os incorporados serão distribuídos para as OM da MB, na área de jurisdição do com8ºDN, que abrange os Estados de São Paulo e Paraná para aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais e Militar Naval.

17.5 - Os designados para o SAM serão incorporados:

a) Como Praça Especial, Guarda-Marinha (GM) RM2 do Quadro de Médicos (Md), para voluntários às habilitações de Medicina, para realizar o EAS; e

b) Como Oficial RM2, do Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha (CORM), dos Quadros para os quais realizarão o estágio em função de suas habilitações, no Posto que já possuírem, se forem Oficiais.

17.6 - Após os primeiros 12 meses de SMV, caso haja interesse da Administração Naval e do próprio Oficial Temporário, poderão ser concedidas prorrogações do tempo de serviço por mais um ano e, assim, sucessivamente, até o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses, computando-se aí o tempo anterior prestado no SM que trata a alínea I do subitem 3.3, e observados os requisitos constantes em legislação específica.

17.7 - Os incorporados, nos termos do subitem 17.5, poderão, em tempo de paz, ter acesso gradual e sucessivo na hierarquia até o posto de Capitão-Tenente (CT), pelo critério de antiguidade, desde que satisfaçam às condições básicas estabelecidas na Lei nº 5.821/1972 e Lei nº 13.954/2019, adaptadas à legislação e à regulamentação que tratam do Serviço Militar, conforme estabelecido no Decreto nº 4.780/2003 e na Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha.

18 - LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DA MARINHA

18.1 - Caso seja constatado o estado de gravidez durante a 1ª Fase do Estágio Inicial, a voluntária será licenciada, *ex officio*, por conveniência do serviço, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas durante essa fase.

18.2 - Caso não seja concedida a prorrogação do tempo de serviço, os militares RM2 serão licenciados e incluídos na Reserva Não Remunerada do Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha, conforme previsto no Decreto nº 4.780/2003, ao término do período mínimo de doze meses.

19 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - É de inteira responsabilidade do voluntário acompanhar todos os atos e comunicados referentes ao PS que sejam publicados no DOU e/ou divulgados na internet.

19.2 - Em caso de dúvidas ou sugestões relativas ao PS, o voluntário poderá contatar o com8ºDN, pelo correio eletrônico **com8dn.concursos@marinha.mil.br**.

19.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do 8º Distrito Naval, após interposição de recurso, de acordo com o contido neste AC.



Documento assinado digitalmente

MARCELO HAROLDO DOMINGOS DA SILVEIRA

Data: 17/09/2026 08:53:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO I

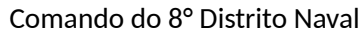
CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
01	18/09/2026 a 10/11/2026	Período de inscrições.
02	18/09/2026 a 22/09/2026	Período de solicitação de isenções.
03	24/09/2026	Divulgação das solicitações de isenções.
04	25/09/2026	Recurso das isenções.
05	28/09/2026	Divulgação do resultado dos recursos das isenções.
06	11/11/2026	Data limite para o pagamento da taxa de inscrição.
07	16/11/2026	Data limite para o voluntário verificar a confirmação do seu pagamento.
08	19/11/2026	Data limite para o voluntário, enquadrado no subitem 4.12.1, interpor requerimento referente a não confirmação da inscrição ou ao pagamento da taxa de inscrição.
09	19/11/2026	Divulgação dos voluntários que optaram pelas vagas reservadas na página oficial do com8ºDN na internet.
10	23/11/2026	Divulgação da relação voluntário/vaga na página oficial do com8ºDN na internet.
11	04/02/2027	Divulgação, aos voluntários, na internet, Imprensa e no com8ºDN da data, horário de abertura e fechamento dos portões, horário limite para se apresentar na sala ou setor para identificação, horário de realização da prova escrita, endereço do local onde será realizada a prova escrita e o material suplementar necessário à sua realização.
12	21/02/2027	PO (horário de Brasília).
13	23/02/2027	Divulgação dos Gabaritos na página oficial do com8ºDN na internet.
14	24/02/2027 a 26/02/2027	Período de 3 dias úteis para o voluntário entregar o recurso de questões da PO nos com8ºDN.
15	05/04/2027	Divulgação do gabarito final.
16	06/04/2027	Divulgação do resultado da PO e convocação para a realização dos Eventos Complementares.
17	15/04/2027 a 20/04/2027	Entregar documentos comprobatórios para a PT, VD e VDB no local indicado pelo com8ºDN.
18	04/05/2027 a 11/05/2027	Teste de Adaptação Física Inicial (TAF-i).
19	26/04/2027 a 05/07/2027	Inspeção de Saúde (IS).
20	10/05/2027	Divulgação da nota preliminar da PT, VD e VDB.

21	11/05/2027 a 13/05/2027	Período de 3 dias úteis para o voluntário entregar os recursos da PT, VD E VDB no local indicado pelo Com8ºDN.
22	09/07/2027	Divulgação do Resultado definitivo da PT, VD e VDB e dos voluntários aprovados na IS e TAF.
23	09/07/2027	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo e convocação para o início do curso.
24	19/07/2027	Apresentação dos voluntários.
25	19/07/2027 a 23/07/2027	Período de Adaptação.
26	22/07/2027	Data limite para convocação de voluntários para o Período de Adaptação.
27	26/07/2027 a 08/10/2027	Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Qualificação e Prática Militar-Naval (E-QPM).
28	01/09/2027	Término de vigência do Processo Seletivo.

 Comando do 8º Distrito Naval	V I A D O V O L U N T Á R I O	PROTOCOLO
--	--	-------------------------

MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO



ASSINATURA DO RECEBEDOR

- 35 de 67 -

ANEXO IV

PROGRAMA E BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE OFICIAIS RM2- MÉDICOS 2027

MEDICINA

Urgências/Emergências clínicas: emergência hipertensiva, insuficiência respiratória; politrauma; choque e coma; distúrbios do equilíbrio hidroeletrólítico; cetoacidose diabética; síndrome da angústia respiratória aguda; suporte ventilatório mecânico; colapso cardiovascular; e controle de hemorragias.

BIBLIOGRAFIA

Hajjar, Ludhmila Abrahão; Brandão Neto, Rodrigo Antonio; Marino, Lucas Oliveira; Marchini, Julio Flávio Meirelles; Alencar, Júlio César Garcia de; Turaça, Karina; Besen, Bruno Adler Maccagnan P. (eds). Medicina de emergência: abordagem prática [18.ed.]. SANTANA DE PARNAÍBA: Manole, 2024.

Velasco, Irineu Tadeu; Brandão Neto, Rodrigo Antonio; Souza, Heraldo Possolo de; Marino, Lucas Oliveira; Marchini, Julio Flávio Meirelles (eds). Manual de medicina de emergência. BARUERI: Manole, 2022.

ANEXO V

PADRÕES PSICOFÍSICOS ADMISSIONAIS

I - ÍNDICES MÍNIMOS EXIGIDOS

a) Altura, Peso Mínimo e Máximo

A altura mínima é de 1,54 m para homens e para mulheres e a máxima é de 2,00 m para ambos os sexos, de acordo com a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006.

Limites de peso: índice de massa corporal (IMC) compreendido entre 18 e 30. Os limites de peso serão correlacionados pelos Agentes Médico Periciais (AMP) com outros dados do exame clínico, como massa muscular, conformação óssea, proporcionalidade, biotipo, tecido adiposo localizado, etc.

b) Acuidade Visual

A Acuidade Visual (AV) é de até 20/400 sem correção (S/C) em cada olho, corrigida para 20/20, com a melhor correção óptica possível.

O exame deverá ser efetuado exclusivamente por médico devidamente identificado, sendo vedada a execução por pessoal enfermeiro (EF).

c) Senso Cromático

Não serão admitidas discromatopsias para as cores verde e vermelha, de qualquer grau, definidas de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado. Deve ser registrada no campo apropriado do TIS a denominação do teste e número de erros do inspecionado. O teste deve ser aplicado exclusivamente por médico, registrando-se no TIS a data e o nome do aplicador, vedada a execução por pessoal EF. Não é admitido o uso de lentes corretoras do senso cromático.

d) Dentes

O mínimo exigido é de vinte (20) dentes naturais, dez (10) em cada arcada, hígidos ou tratados. Para restabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais, conforme mencionado.

e) Limites Mínimos de Motilidade

I - Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Superior:

OMBRO	= Elevação para diante a 90°. Abdução a 90°.
COTOVELO	= Flexão a 100°. Extensão a 15°.
PUNHO	= Alcance total a 15°.
MÃO	= Supinação/pronação a 90°.
DEDOS	= Formação de pinça digital.

II - Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Inferior:

COXO-FEMURAL	= Flexão a 90°. Extensão a 10°.
JOELHO	= Extensão total. Flexão a 90°.
TORNOZELO	= Dorsiflexão a 10°. Flexão plantar a 10°.

f) Índices Cardiovasculares

Pressão Arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado:

SISTÓLICA - igual ou menor do que 140 mmHg

DIASTÓLICA - igual ou menor do que 90 mmHg

Em caso de índices superiores a estes, deverão ser realizadas mais duas aferições. Na dependência dos níveis tensionais encontrados, poderão, a critério dos peritos, ser solicitados outros exames de investigação cardiológica, como M.A.P.A, Teste Ergométrico e Ecocardiograma.

Pulso arterial medido em repouso e em decúbito dorsal ou sentado: igual ou menor que 120 bpm. Encontrada frequência cardíaca superior a 120 bpm, o voluntário deverá ser colocado em repouso por, pelo menos, dez minutos e aferida novamente a frequência, ou solicitado ECG para

análise.

g) Índice Audiométrico

Admite-se:

- Perdas de até 40 dB em frequências até 3000 Hz; e
- Nas frequências de 4000 a 8000 Hz, perdas maiores que 40 dB e menores ou iguais a 70 dB, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- . Seja unilateral;
- . Apresente otoscopia normal;
- . Índice de Reconhecimento da Fala (IRF) para monossílabos maior ou igual a 88%; e
- . Apresentar Limiar de Reconhecimento da Fala (LRF) menor ou igual a 50 dB.

O exame será efetuado exclusivamente por médico ou fonoaudiólogo devidamente identificado, sendo vedada a execução por pessoal EF.

II - CONDIÇÕES DE INAPTIDÃO

a) Cabeça e Pescoço

Qualquer alteração que cause limitação funcional para atividade militar, tais como: deformações, perdas extensas de substância; cicatrizes deformantes ou aderentes, contraturas musculares anormais, cisto branquial, higroma cístico de pescoço e fístulas.

b) Ouvido e Audição

Deformidades significativas ou agenesia das orelhas; anormalidades do conduto auditivo e tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida, infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. No teste audiométrico serão observados os índices de acuidade auditiva, constantes da alínea g do item I deste anexo.

c) Olhos e Visão

Ceratocone, glaucoma, infecções e processos inflamatórios, excetuando conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações, sequelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares; discromatopsia para as cores verde e vermelha. A cirurgia refrativa não gera inaptidão, desde que, no momento da IS, o voluntário não apresente restrições laborais e tenha condições de realizar teste de suficiência física, atestado por especialista.

d) Boca, Nariz, Laringe, Faringe, Traqueia e Esôfago

Anormalidades estruturais congênitas ou não, desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações; fístulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, deglutição, respiração, fonação, fala (principalmente as que possam interferir nos comandos e mensagens nas diversas atividades militares). Por ocasião da entrevista, caso necessário, poderá ser solicitado ao voluntário que faça uma explanação espontânea (não podendo ser através de pergunta/resposta ou leitura). Em caso de dúvida, deverá ser solicitado parecer especializado à Fonoaudiologia.

e) Aparelho estomatognático

Estado sanitário bucal deficiente, cáries; restaurações e próteses insatisfatórias; doença periodontal não controlada pelo autocuidado, gengivite com ou sem presença de cálculo; infecções, cistos, neoplasias; restos radiculares; deformidades estruturais como fissuras labiais ou labiopalatinas não reabilitadas (a reabilitação e/ou selamento ósseo das fissuras labiopalatinas completas deverão ser verificadas por meio de exames complementares, assim como deverá ser avaliado clinicamente o restabelecimento da função mastigatória, da respiração nasal, da fonação e da deglutição); sequelas deformantes de síndromes ou de alterações do desenvolvimento maxilo-facial; má-oclusão de origem dentária ou esquelética com comprometimento funcional já instalado ou previsível sobre a mastigação, fonação, deglutição, respiração ou associadas a

desordens miofaciais da articulação temporomandibular. Tais condições serão consideradas incapacitantes ainda que em vigência de tratamento não efetivamente concluído; ausência de contatos interoclusais em regiões de molares, tolerando-se a presença de próteses para restabelecimento funcional; ausência dentária na bateria labial sem reabilitação; menos de dez dentes naturais em uma das arcadas (o mínimo exigido é de vinte dentes naturais, dez em cada arcada, os quais deverão estar hígidos, tratados definitivamente). O voluntário deverá possuir quatro molares opostos dois a dois em cada arcada, tolerando-se prótese dental em substituição, desde que apresente o número de dentes naturais exigidos.

O exame descritivo do aparelho estomatognático deverá ser realizado obrigatoriamente por cirurgião-dentista, cujo nome e inscrição no CRO constarão no TIS.

f) Pele e Tecido Celular Subcutâneo ou Conjuntivo

Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou dermatose que comprometa o barbear; micoses, infectadas ou crônicas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos; expressões cutâneas das doenças autoimunes, excetuando-se vitiligo, manifestações das doenças alérgicas; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, que poderão vir a comprometer a capacidade laborativa para o desempenho de atividades militares; afecções em que haja contraindicação à exposição solar prolongada; tatuagens que façam alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, sendo vedado o uso de qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do militar ou das operações, conforme previsto em ato do Ministro da Defesa; e sinais ou sintomas de esclerose sistêmica, esclerodermia, poliomiosite, dermatomiosite, doença mista do tecido conjuntivo, síndrome de Sjögren e síndrome antifosfolípide.

g) Pulmões e Parede Torácica

Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica com prejuízo da função respiratória; infecções bacterianas ou micóticas; distúrbios ventilatórios, obstrutivos ou restritivos, hiperreatividade brônquica, história de crises de broncoespasmo ainda na adolescência, exceto episódios isolados de broncoespasmo na infância, com prova de função respiratória atual normal, sem uso de medicação específica; fístula e fibrose pulmonar difusa; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

h) Sistema Cardiovascular e síndromes vasculíticas

Anormalidades congênitas, ressaltadas CIA, a CIV e a PCA corrigidas cirurgicamente, que não promovam repercussão hemodinâmica ou adquiridas; infecções, inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração; anormalidades do feixe de condução ressaltado o bloqueio de ramo direito de primeiro grau; doenças orovalvares; síndrome de pré-excitação, hipotensão arterial com sintomas; hipertensão arterial; níveis tensionais arteriais acima dos índices mínimos exigidos, em duas das três aferições preconizadas; doenças venosas, arteriais e linfáticas (são admitidas microvarizes, sem repercussão clínica); e sinais ou sintomas de vasculites sistêmicas, primárias ou secundárias, a exemplo de arterite de Takayasu, arterite de células gigantes, poliarterite nodosa, doença de Behçet e granulomatose de Wegener, doença de Kawasaki, arterite de Churg-Strauss, púrpura Henoch-Schönlein, crioglobulinemia, poliangeíte microscópica e Urticária Vasculite.

O prolapso valvar sem regurgitação e sem repercussão hemodinâmica verificada em exame especializado não é condição de inaptidão. Na presença de sopros, é imperativo o exame ecocardiográfico bidimensional com Doppler.

i) Abdome e Trato Gastrointestinal

Anormalidades da parede, exceto as diástases dos retos abdominais, desde que não comprometam a capacidade laboral; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras

parasitoses graves; micoses profundas; história de cirurgias que alterem de forma significativa a função gastrointestinal (apresentar relatório cirúrgico, com descrição do ato operatório) e que impeçam o consumo de rancho habitual ou ração operativa; doenças hepáticas e pancreáticas, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida (ex: Síndrome de Gilbert, doença policística hepática); doenças inflamatórias intestinais ou quaisquer distúrbios que comprometam, de forma significativa, a função do sistema.

j) Aparelho Geniturinário

Anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, exceto fimose e as desprovidas de potencialidade mórbida; litíases (cálculos); alterações demonstradas no exame de urina, cuja potencialidade mórbida não possa ser descartada; a existência de testículo único na bolsa não é condição de inaptidão desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é condição de inaptidão.

k) Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas

Na evidência de atitude escoliótica, lordótica ou cifótica ao exame físico, o voluntário será encaminhado para realização de RX panorâmico de coluna, em posição ortostática, descalço, para confirmação de defeito estrutural da coluna. São condições de inaptidão: Escoliose apresentando mais de 13° Cobb; Lordose acentuada, com ângulo de Cobb com mais de 60°; Hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb ou com angulação menor, haja acunhamento de mais de 5°, em perfil, mesmo que em apenas um corpo vertebral; "Genu Recurvatum" com mais de 20 graus aferidos por goniômetro ou, na ausência de material para aferição, confirmado por parecer especializado; "Genu Varum" que apresente distância bicondilar superior a 7 cm, aferido por régua, em exame clínico; "Genu Valgum" que apresente distância bimalleolar superior a 7 cm, aferido por régua em exame clínico; Megapófises da penúltima ou última vértebra lombar; espinha bífida com repercussão neurológica; Discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm para voluntários até 21 anos e superior a 15 mm para os demais, constatado através de escanometria dos membros inferiores; alterações degenerativas da coluna vertebral, como protrusões e hérnias discais, dentre outras, espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos), laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; a presença de material de síntese será tolerado quando utilizado para fixação de fraturas, excluindo as de coluna e articulações, desde que essas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; próteses articulares de qualquer espécie; passado de cirurgias envolvendo articulações; doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; e sinais ou sintomas de lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide, doença de Still do adulto, artrite psoriásica, espondiloartrite juvenil, espondiloartropatias, polimialgia reumática, policondrite recidivante, osteoartrite e artropatias por deposição de cristais. Os casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado.

l) Doenças Metabólicas e Endócrinas

"Diabetes Mellitus", tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária e tireoidiana; tumores da tireoide; são admitidos cistos colóides, hiper/hipotireoidismo, desde que comprovadamente compensados e sem complicações, tumores de suprarrenal e suas disfunções congênicas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica; obesidade.

m) Sangue e Órgãos Hematopoiéticos

Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos e/ou aquelas em que seja necessária investigação complementar para descartar potencialidade mórbida.

n) Doenças Neurológicas

Distúrbios neuromusculares incluindo miastenia gravis; afecções neurológicas; anormalidades

congenitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, paresias e paralisias, atrofias, fraquezas musculares, passado de crises convulsivas que tenham demandado tratamento neurológico, epilepsias e doenças desmielinizantes, incluindo esclerose múltipla.

o) Doenças Psiquiátricas

Serão consideradas como condição de inaptidão:

- evidência atual ou a história pregressa de doença psiquiátrica;
- uso pregresso ou atual de substâncias psicoativas ilícitas; e
- exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas; Deverão ser observadas as descrições clínicas e diretrizes diagnósticas da classificação de transtornos mentais e de comportamento da Classificação Internacional de Doenças (CID) atualizada.

Por ocasião da IS em grau de recurso pela JSD, a inaptidão por qualquer uma das causas acima, poderá, a critério da JS, ser subsidiada por parecer psiquiátrico.

p) Tumores e Neoplasias

Tumores benignos, cuja localização não permita ressecção cirúrgica, tenham potencial evolutivo ou determinem repercussão funcional no órgão acometido ou adjacentes, de modo a comprometer o pleno desempenho das atividades militares. Neoplasia maligna, com indicação ou na vigência de tratamento curativo/paliativo, sem ter alcançado critérios de cura, conforme parecer especializado, alinhado ao preconizado pelas Diretrizes da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica e, diante das peculiaridades da carreira militar, não pode estar em seguimento oncológico que exija uso regular de medicamentos, acompanhamento e/ou realização de exames complementares qualitativa e quantitativamente diferentes dos protocolos de rastreamento preventivo de doenças oncológicas indicados para a população em geral. Sequelas decorrentes dos tumores benignos ou da neoplasia maligna em si ou de tratamento instituído, ainda em tratamento específico ou seguimento clínico ou oncológico ou que gerem repercussões funcionais no órgão acometido ou adjacentes, de modo a comprometer o pleno desempenho das atividades militares.

A JS poderá solicitar parecer especializado ou qualquer outra documentação médica e o voluntário deverá apresentar, obrigatoriamente, o laudo histopatológico, a fim de subsidiar a decisão pericial.

q) Condições Ginecológicas

Lesões de colo, corpo e trompas uterinos, ovários, vulva, vagina, alterações mamárias e outras anormalidades adquiridas, todas essas, exceto se insignificantes e/ou desprovidas de potencialidade mórbida. Os pareceres especializados deverão mencionar quais os exames complementares utilizados e o estado das mamas e genitais.

r) Outras condições

Doenças ou condições eventualmente não listadas nas alíneas anteriores, detectadas no momento da avaliação médico-pericial, poderão ser causa de Inaptidão, se, a critério da JS forem potencialmente impeditivas ao desempenho pleno das atividades militares. Qualquer condição que demande tratamento cirúrgico para sua correção constitui causa de inaptidão, assim como a vigência de pós-operatório cujo restabelecimento para atividades plenas de esforço ultrapasse o prazo limite para o resultado da Seleção Psicofísica. História pregressa de cirurgia sem a devida comprovação por meio da descrição cirúrgica e do laudo anatomopatológico eventualmente realizado poderão, a critério da JS, constituir causa de inaptidão.

Doenças, condições ou alterações de exames complementares em que não possa ser descartada a potencialidade mórbida ou que demandem investigação clínica que ultrapasse o prazo máximo estipulado para a avaliação psicofísica previsto no Edital do concurso/seleção constituirão causa de Inaptidão.

Na evidência de sorologia positiva para o HIV, a condição de portador assintomático deverá ser comprovada mediante relatório médico ou parecer especializado, bem como exames complementares específicos.

III - EXAMES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE DO VOLUNTÁRIO

a) Exame com validade de 60 dias

Em cumprimento à Portaria Normativa nº 3.795/2022 do Ministério da Defesa os voluntários deverão apresentar exame toxicológico.

O exame toxicológico será custeado pelo voluntário e deverá ser realizado em laboratório especializado e certificado pelos Órgãos Reguladores, na matriz biológica fâneros (cabelo, pelo ou raspas de unhas), com larga janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias, abrangendo, pelo menos, as seguintes substâncias psicoativas ilícitas: maconha, seus derivados e metabólitos; cocaína, seus derivados e metabólitos; anfetamina (metanfetamina, MDMA, MDEA e MDA), seus derivados e metabólitos; heroína (diacetilmorfina), seus derivados e metabólitos; e LSD, seus derivados e metabólitos.

O exame toxicológico terá validade de 60 dias, contados a partir da data de coleta do material até o dia de entrega do resultado na Junta de Saúde, por ocasião da IS.

No exame toxicológico realizado deverão constar, obrigatoriamente, as informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa do voluntário, inclusive com a impressão digital; assinatura do voluntário e do responsável, se menor de idade; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta; e identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo ou resultado.

Será garantido ao voluntário o direito de contraprova, mediante recurso administrativo. Nesta oportunidade, o exame toxicológico de contraprova deverá ser apresentado na IS em grau de recurso.

O exame toxicológico de contraprova, realizado na mesma amostra coletada inicialmente, deverá ser apresentado na Inspeção de Saúde em grau de recurso.

b) Exames com validade de 90 dias

- Hemograma completo com plaquetas;
- Glicemia de jejum;
- Dosagem de creatinina;
- TGO ou AST;
- TGP ou ALT;
- EAS;
- Anti-HIV, (qualquer método, exceto imunocromatografia - Teste Rápido);
- VDRL ou sorologia para Sífilis;
- Dosagens de colesterol total e frações para voluntários de ambos os sexos de 30 anos ou mais de idade;
- Dosagem dos triglicerídeos para voluntários de ambos os sexos de 30 anos ou mais de idade;
- Dosagem do Antígeno Prostático específico (PSA) total para voluntários de 40 anos ou mais de idade.

c) Exames com validade de 180 dias

- Raios-X de Tórax com laudo; e
- Eletrocardiograma com laudo.

d) Exames exclusivos para as voluntárias

As voluntárias deverão apresentar os exames abaixo listados, cuja realização será de sua inteira responsabilidade e ônus:

- Colpocitologia oncótica;
- Ultrassonografia de mamas;
- Ultrassonografia transvaginal ou pélvica;
- Beta-HCG qualitativo; e
- Mamografia para voluntárias de 40 anos ou mais de idade

Para que o laudo médico pericial seja emitido, os Agentes Médico-Periciais (AMP) levarão em consideração os exames de Colpocitologia Oncótica, USG transvaginal/USG pélvica, USG de mamas, que deverão ser realizados dentro do período de um ano até a data da avaliação na JS. Deverão ser trazidos, ainda, todos os exames complementares atinentes à mastologia/ginecologia que eventualmente tenham realizado, por ocasião de investigações clínicas.

Os Exames Laboratoriais deverão ser colhidos, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da conclusão da perícia. Se durante esses 90 (noventa) dias surgir intercorrência clínica para a qual seja julgada necessária investigação ou sejam identificados resultados laboratoriais não compatíveis com o exame clínico, outros exames poderão ser solicitados e sua realização ocorrerá às expensas da voluntária. O prazo de 90 (noventa) dias não se aplica ao Beta-HCG qualitativo realizado por ocasião da IS para Ingresso no SMV, que deverá ser colhido em, no máximo, 7 (sete) dias corridos antes da data do agendamento. Todos os exames laboratoriais deverão ser assinados por um responsável técnico: Farmacêutico Bioquímico, Biomédico, Médico ou Biólogo, conforme couber, devidamente identificado.

O exame de Colpocitologia Oncótica deverá ser assinado por Médico Patologista ou Farmacêuticos e Biomédicos especializados em Citologia Clínica, devidamente identificados. Os demais exames complementares deverão ser apresentados na íntegra, com imagem em meio físico ou digital, traçado ou fotos, além dos respectivos laudos, contendo data, nome, nº da inscrição no CRM legíveis, além da assinatura do médico que os emitiu.

Para as voluntárias em situação de integridade himenal, será possível a apresentação de laudo emitido por ginecologista, justificando o motivo do impedimento da realização do exame colpocitológico e atestando as condições ginecológicas da voluntária, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da IS, com nome do médico que o emitiu, nº da inscrição no CRM e assinatura legíveis.

IV - EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS PELA MB

- Audiometria;
- Oftalmologia geral, exame composto de Acuidade Visual e Avaliação de Senso Cromático;
- Biometria (peso, altura, Índice de Massa Corpórea, Pressão Arterial e Frequência Cardíaca);
- Exame clínico e odontológico geral; e
- A critério da JS poderão ser solicitados outros exames além daqueles obrigatórios realizados pelos voluntários.

ANEXO VI

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

PROVA DE TÍTULOS

RECIBO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Com8ºDN:	
Nome:	
Nº de inscrição	Especialidade:
Telefones:	E-mail:

De acordo com o previsto no subitem _____ do Aviso de Convocação, no ato da entrega dos documentos comprobatórios dos títulos, o voluntário deverá preencher e assinar um formulário, no qual relacionará os títulos apresentados. Deverão ser apresentadas cópias, devidamente autenticadas, de cada título declarado. As cópias apresentadas permanecerão arquivadas no Comando do 8º Distrito Naval.

Obs.: 1) O voluntário deverá preencher de próprio punho, inutilizando as linhas não preenchidas; e

2) O recebimento dos documentos não denota sua pontuação.

ORDEM	DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, (Nome do Voluntário), declaro que todos os documentos descritos e assinalados acima foram entregues, sendo de minha inteira responsabilidade as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, bem como sua entrega na data prevista no Calendário de Eventos do Anexo I.

Obs.: Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues exceto por ocasião de interposição de recurso, de acordo com o estabelecido no subitem 9.2.11.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local) (data)

Assinatura do Representante da MB

Assinatura do Voluntário

PS-SMV-OF-RM2-Md/2027

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DA TITULAÇÃO
A	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu”, em nível de doutorado, na área da profissão a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso recomendado pela CAPES, acompanhado do histórico escolar e da ata ou documento similar, de acordo com a instituição de ensino, que homologue a titulação. Caso o voluntário não possua o Diploma, deve ser apresentada declaração com a informação da data de conclusão do curso e o tema da tese, acompanhada dos demais documentos.	15
B	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu”, em nível de mestrado, na área da profissão a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso recomendado pela CAPES, acompanhado do histórico escolar e da ata ou documento similar, de acordo com a instituição de ensino, que homologue a titulação. Caso o voluntário não possua o Diploma, deve ser apresentada declaração com a informação da data de conclusão do curso e o tema da dissertação, acompanhada dos demais documentos.	11
C	Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, em nível de Especialização/MBA, na área da profissão a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, com 4 (quatro) pontos por certificado, até o limite de 2 (dois) certificados. O certificado/declaração deverá ser emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC, ou outras especialmente credenciadas pelo MEC para oferta do referido curso, acompanhado do histórico escolar, obedecendo aos critérios estabelecidos com fundamento nas Resoluções em vigor por ocasião da realização/conclusão dos cursos: - Resolução CNE/CES nº 1/2018: elenco do corpo docente formado por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mestres ou doutores; e - Resolução CNE/CES nº1/2007: elenco do corpo docente formado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres ou doutores e título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido. O curso deve ter credenciamento/reconhecimento acadêmico ou profissional nos sistemas oficiais de ensino ou Conselhos representativos das especialidades no âmbito nacional.	8
D	Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na Iniciativa Privada, em empregos/cargos na profissão a que concorre com 10 (dez) pontos por ano, até o total de 6 (seis) anos, sem sobreposição de tempos.	60
E	Artigo publicado, como autor, em periódico nacional ou internacional Qualis A (1,5 ponto) ou Qualis B (0,5 ponto), até o limite de 1 (uma) publicação.	2

F	Certificado/Diploma, dentro da validade, de exames de proficiência nos idiomas inglês, espanhol, francês ou alemão a partir do nível intermediário: Cambridge English Preliminary (PET), Cambridge English First (FCE), Cambridge English Advanced (CAE), Cambridge English Proficiency (CPE), IELTS (pontuação mínima 4), TOEFL iBT (pontuação mínima 60), TOEIC (pontuação mínima 550), Michigan ECCE, Michigan ECPE, DELE (B1, B2, C1,C2), DELF (B1, B2), DALF (C1,C2), TestDaF, Goethe-Zertifikat (B1, B2, C1, C2) ou Cambridge Linguaskill (B1, B2, C1, C2), com 1 (um) ponto por certificado/diploma, devendo estes, necessariamente, atestar proficiência em idiomas distintos, até o limite de 4 (quatro) certificados/diplomas de exames de proficiência.	4
TOTAL		100

_____, _____ de _____ de _____.
 (Local) (data)

Comissão Examinadora:

 Presidente da Banca
 Carimbo e Assinatura

 Membro da Banca
 Carimbo e Assinatura

 Membro da Banca
 Carimbo e Assinatura

 Membro da Banca
 Carimbo e Assinatura

ANEXO VII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

FICHA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

ITEM	DOCUMENTO	QUANTIDADE DE DOCUMENTOS	APRESENTOU	
PARA TODOS OS VOLUNTÁRIOS			SIM	NÃO
01	Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.			
02	Cópia do Documento oficial de identidade com fotografia.			
03	Cópia do CPF (podendo constar no documento oficial de identidade).			
04	Cópia do Comprovante de residência.			
05	Comprovante de inscrição.			
06	Certidão de Quitação Eleitoral.			
07	Certidão de Antecedentes da Justiça Militar.			
08	Certidão da Justiça Federal, na esfera criminal.			
09	Certidão da Justiça Estadual, na esfera criminal.			
10	Declaração de que não está respondendo a Inquérito Policial ou a Processo Criminal, nem cumprindo pena de qualquer natureza. (Anexo XV).			
11	Declaração de Investidura em Cargo, Função e Emprego Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas (Anexo X), quando aplicável.			
12	Declaração Negativa de Investidura em Cargo, Função e Emprego Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas (Anexo XI), quando aplicável.			
13	Diploma do Curso para a habilitação a que concorre ou, quando cabível, Declaração de Apresentação de Comprovante de Conclusão de Curso (Anexo VIII).			
14	Cópia do registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir um órgão que emita o referido Registro ou, quando cabível, Declaração de Apresentação de Comprovante do Registro Profissional (Anexo IX).			
15	Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente, quando couber.			
16	Declaração de Voluntariado e Compromisso para prestação de SMV (Anexo XII).			
17	Formulário de Interesse em Ocupar Vaga em Outra Localidade (Anexo XXIV).			
18	Outros:			
PARA MILITARES DA ATIVA			SIM	NÃO

19	Comunicação Padronizada ao Comandante/Diretor da OM, se militar da MB.			
20	Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes (Anexo XIV).			
21	Autorização para inscrição, se militar do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Anexo XXIII).			
PARA MILITARES OU EX-MILITARES			SIM	NÃO
22	Folhas de avaliação de desempenho ou assentamentos, conforme nomenclatura da respectiva Força, relativas aos últimos 3 (três) anos do período de serviço prestado.			
23	Declaração da última OM, em que servem ou serviram, informando: comportamento ou situação disciplinar quando foi licenciado; se respondeu processo administrativo ou disciplinar; e punições sofridas.			
24	Cópia do DOU que publicou o ingresso e o desligamento da Força Armada e/ou Força Auxiliar ou declaração conforme Anexo XIII.			
25	Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar (Anexo XIII).			
PARA VOLUNTÁRIAS DO SEXO FEMININO			SIM	NÃO
26	Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo XVIII).			
TOTAL DE FOLHAS:				

_____, em _____ de _____ de _____.
 (Local) (data)

Assinatura do Servidor Responsável

Assinatura do Voluntário

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DE CURSO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (*nome do voluntário*),
identidade nº _____, _____ (*órgão expedidor*), inscrito no CPF sob o nº
_____, inscrição nº _____, declaro, para fins de prosseguimento
no PS-SMV-OF-RM2-Md/2027, que estou ciente de que a não apresentação de Certificado ou
Declaração de Conclusão de Curso e o respectivo Histórico Escolar até a data de incorporação,
ensejará minha eliminação do certame.

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(*cidade*), (*UF*), (*data por extenso*)

(*Assinatura*)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DO REGISTRO PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (*nome do voluntário*),
identidade nº _____, _____ (*órgão expedidor*), inscrito no CPF sob o nº
_____, inscrição nº _____, declaro, para fins de prosseguimento
no PS-SMV-OF-RM2-Md/2027, que estou ciente de que a não apresentação do Registro
Profissional até a data de incorporação, ensejará minha eliminação do certame.

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(*cidade*), (*UF*), (*data por extenso*)

(*Assinatura*)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em itálico ***não devem ser impressas*** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO X

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Eu, _____ (**nome completo**),
Identidade nº _____, _____ (**órgão expedidor**) CPF nº _____
_____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____

e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto ao Comando do 8º Distrito Naval, que, como profissional de saúde, ocupo um cargo público de _____, na(o) (União, Estado, Município ou Distrito Federal), cuja minha permanência somente será possível se houver compatibilidade de horários e prevalência das atividades militares que exercerei. Declaro, ainda, que não estarei, na data prevista para minha incorporação à Marinha do Brasil, caso esta ocorra, investido(a) em outro cargo, emprego ou função pública, além do declarado acima, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, além do acima mencionado.

Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) à Marinha do Brasil e venha a exercer uma terceira função/cargo/emprego público acima especificado, serei licenciado(a) imediatamente das fileiras da Marinha.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(**cidade**), (**UF**), (**data por extenso**)

(**Assinatura**)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XI

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PARA
PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, _____ (órgão expedidor) CPF nº _____
_____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____
_____, filho(a) de _____
e de _____, declaro, sob as

penas da lei, para fins de comprovação junto ao Comando do 8º Distrito Naval, que, como profissional de saúde, não ocupo cargo público, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, caso venha a ocupar (para as profissões das áreas de Saúde e de Apoio à Saúde), o farei apenas em um cargo e a minha permanência somente será possível se houver compatibilidade de horários e prevalência das atividades militares que exercerei. Declaro, ainda, que não estarei, na data prevista para minha incorporação à Marinha do Brasil, caso esta ocorra, investido(a) em mais de um cargo, emprego ou função pública, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) à Marinha do Brasil e venha a exercer mais de uma função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado(a) imediatamente das fileiras da Marinha.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em itálico ***não devem ser impressas*** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SMV

Eu, _____, declaro que sou voluntário a incorporar, no ano de _____, para prestar o Serviço Militar Voluntário (SMV) como Militar da Reserva de 2ª Classe da Marinha.

Caso ocorra minha incorporação, aceito servir em qualquer Organização Militar da área de jurisdição do 8º Distrito Naval que me for designada, sujeitando-me, caso seja incorporado, a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor e ciente de que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, deduzido todo o tempo de efetivo serviço prestado a qualquer uma das Forças Armadas, contínuo ou não, contabilizada qualquer espécie de Serviço Militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

Assumo o compromisso de prestar o SMV, nas condições especificadas, por um prazo mínimo de doze meses, conforme preconizado nos art. 18, §3º, 28, §4º e 22, do Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003 (Regulamento da Reserva da Marinha).

Autorizo que se proceda a verificação de dados biográficos, para fim de convocação à prestação do Serviço Militar.

Tempo de Serviço Público Civil e/ou Militar anteriormente prestado: ____ anos, ____ meses e ____ dias.

Dados Complementares:

a) Data de Nascimento: ____/____/____

b) Endereço: _____

c) Estado Civil: _____

d) Documento de Identificação: _____

e) Filiação:

PAI: _____

MÃE: _____

f) Dependentes (nome completo e grau de parentesco)

1: _____

2: _____

3: _____

4: _____

5: _____

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XIII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR NAS FORÇAS ARMADAS / AUXILIARES

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, _____ (órgão expedidor) CPF nº _____
_____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____
_____, filho(a) de _____
e de _____, declaro, para fins de
comprovação junto ao Comando do 8º Distrito Naval, que (**posso** _____ **anos**, _____
meses, _____ **dias**), exercido no(a) _____, no(s) período(s) a
seguir discriminados:

(Respectiva Força Armada / Auxiliar)

de ____/____/____ até ____/____/____

de ____/____/____ até ____/____/____

de ____/____/____ até ____/____/____

(incluir todos os períodos que possuir)

ou (**não posso**) tempo de serviço nas Forças Armadas / Auxiliares, anterior à minha incorporação
para o presente Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total do meu tempo de
serviço.

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO:

1. Se o voluntário possui tempo de serviço anterior nas Forças Armadas / Auxiliares, deverá
descrever **posso** _____ **anos**, _____ **meses**, _____ **dias** no documento final. Se o voluntário não
possui tempo de serviço anterior nas Forças Armadas / Auxiliares, deverá descrever **não posso** no
documento final.

2. As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário,
destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

PS-SMV-OF-RM2-Md/2027

ANEXO XIV

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E BONS ANTECEDENTES

Atesto que o(a) _____ (*posto/graduação*), _____
(*nome do voluntário*), _____ (*nacionalidade*), _____ (*estado civil*),
identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado _____, bairro _____,
CEP _____, ocupando o cargo/função de _____, é uma
pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos
poderes competentes, nada havendo que desabone sua conduta.

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(*cidade*), (*UF*), (*data por extenso*)

(*Assinatura do titular da instituição*)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico não devem ser impressas* no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento do Atestado.

ANEXO XV

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO ESTAR RESPONDENDO A INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO CRIMINAL OU CUMPRINDO PENA DE QUALQUER NATUREZA

Eu, _____ (*nome completo*),
Identidade nº _____, _____ (*órgão expedidor*) CPF nº _____
_____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____
_____, filho(a) de _____
e de _____, voluntário ao PS-SMV-OF-RM2-Md/2027, declaro para fins de comprovação junto à Marinha do Brasil, que não estou na condição de réu em ação penal, e que não fui responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso; e/ou condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(*cidade*), (UF), (*data por extenso*)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao Art. 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO XVI

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

FOLHA DE ANAMNESE DIRIGIDA

ADMISSÃO AO PS-SMV-OF-RM2-Md/2027

NOME: _____ IDENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

01. Já teve: () sarampo () catapora () caxumba () rubéola () meningite () Nenhuma destas

02. Fuma? () 1 a 10 cigarros/dia () 11 a 20 cigarros/dia () mais 21 cigarros/dia () Não

03. Usa bebidas alcoólicas? () Socialmente () Diariamente () Raramente () Não

04. Usa ou usou drogas ilícitas/entorpecentes (maconha, cocaína, crack, LSD, etc)?

() Diariamente () Semanalmente () Raramente () Experimentalmente () Nunca

05. Usa ou usou anabolizantes? () Frequentemente () Raramente () Experimentalmente () Nunca

06. Na sua família (pai, mãe, irmãos, tios e tias, avós) existem casos de:

() Morte súbita antes dos 50 anos () Pressão alta () Problemas no coração () Câncer () Diabetes

() Anemias () Doença Psiquiátrica () Nenhuma destas

VOCÊ APRESENTOU OU APRESENTA:

SIM NÃO

07	Traumas ou pancadas na cabeça?	()	()
08	Convulsões, epilepsia ou necessidade de acompanhamento com Neurologista?	()	()
09	Doenças psiquiátricas ou acompanhamento psicológico?	()	()
10	Desequilíbrio, tonteira ou desmaio ao realizar esforço físico?	()	()
11	Dor ou desconforto no peito ao realizar esforço físico ou no repouso?	()	()
12	Falhas ou disparadas no coração?	()	()
13	Sopro no coração?	()	()

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao Art. 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

14	Pressão alta?	()	()
15	Asma ou bronquite ou necessitou realizar nebulização em algum momento? Data aproximada da última crise:_____.	()	()
16	Exame com dosagem elevada de açúcar no sangue (diabetes)?	()	()
17	Dor nos ossos ou articulações que pioram com a atividade física?	()	()
18	Problemas, dor ou limitação dos movimentos da coluna vertebral?	()	()
19	Indicação do médico para uso de palmilha?	()	()
20	Deslocamento ou dor nos joelhos e ombros durante a atividade física ou repouso?	()	()
21	Acompanhamento médico na Traumatologia, Ortopedia, Reumatologia ou na Fisioterapia?	()	()
22	Limitação na realização de algum movimento do corpo?	()	()
23	Fraturas (ossos quebrados)?	()	()
24	Indicação do uso de alguma medicação (pressão alta, anti-inflamatório, anticonvulsivantes e psiquiátrica)?	()	()
25	Necessidade de alguma cirurgia (amígdalas, fimose, hérnia, apendicite, ossos, coração, rim, etc.)?	()	()
26	Necessidade de internação hospitalar?	()	()
27	Indicação do uso de óculos ou lentes de contato ?	()	()
28	Necessidade de cirurgia nos olhos ou uso de medicação indicada pelo oftalmologista?	()	()
29	Cicatrizes ou tatuagens?	()	()
30	Alguma alergia (alimentos, poeira, medicamentos, etc.)?	()	()
31	Hepatite diagnosticada por médico ou exame laboratorial?	()	()
32	Doenças venéreas?	()	()
33	Doenças de pele?	()	()
34	Algum sintoma ou indicação/necessidade de acompanhamento médico?	()	()
35	Reprovação em algum exame de saúde realizado nas Forças Armadas, Polícia ou Bombeiro Militar?	()	()

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS:

_____, em ____/____/____

ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO

ANEXO XVII

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o(a) Sr^(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, voluntário ao PS-SMV-OF-RM2-Md/2027, foi por mim examinado(a) e encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o Teste de Aptidão Física previsto neste Aviso de Convocação, que consta de nadar o percurso de 25 (vinte e cinco) metros no tempo máximo de 50 (cinquenta) segundos para o sexo masculino e 1 (um) minuto para o sexo feminino e correr o percurso de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros no tempo máximo de 16 (dezesesseis) minutos para o sexo masculino e 17 (dezesete) minutos para o sexo feminino.

LOCAL E DATA: _____, em _____ de _____ de _____.

NOME DO MÉDICO: _____.

CRM: _____.

Assinatura do Médico e Carimbo Legível com CRM

OBSERVAÇÃO:

As expressões em itálico ***não devem ser impressas*** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento do Atestado.

ANEXO XVIII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

(somente para o segmento feminino)

Eu, _____ (**nome completo**), Identidade nº _____, _____ (**órgão expedidor**) CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, para efeito do PS-SMV-OF-RM2-Md/2027, que fui alertada e tomei ciência de que:

a) O estado de gravidez não impossibilita a minha participação neste processo. Entretanto, impede a incorporação para o estágio, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, na primeira fase do estágio durante a prestação do SMV; e

b) Sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Em face do exposto, declaro que não me encontro em estado de gravidez, na presente data.

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(*cidade*), (UF), (*data por extenso*)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO:

1. As expressões em *itálico* e as linhas ***não devem ser impressas*** no documento final da voluntária, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.
2. Os dados inseridos na Declaração devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.

ANEXO XIX

MODELO DE RECURSO PARA A PROVA ESCRITA OBJETIVA

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
RECURSO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

PREENCHA DE ACORDO COM O AVISO DE CONVOCAÇÃO.
RECURSOS EM DESACORDO COM AS INSTRUÇÕES NÃO SERÃO ANALISADOS.

PROCESSO SELETIVO:

PROFISSÃO/ESPECIALIDADE:

PROVA (DISCIPLINA E COR):

Nº DA QUESTÃO RECORRIDA:

RESP. DO GABARITO:

RESP. DO VOLUNTÁRIO:

FINALIDADE DO RECURSO:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Se necessário, utilizar o verso

NOME:

Nº DE INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO:

DATA:

ASSINATURA

BIBLIOGRAFIA QUE EMBASOU A ARGUMENTAÇÃO (ANEXAR CÓPIA DAS PÁGINAS DE INTERESSE):

MODELO DE RECURSO PARA A PROVA DE TÍTULOS

FINALIDADE DO RECURSO:
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

PS-SMV-OF-RM2-Md/2027

ANEXO XXI

MODELO DE RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS

MARINHA DO BRASIL COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS
PROCESSO SELETIVO: _____
PROFISSÃO/ESPECIALIDADE: _____
NOME: _____
Nº DE INSCRIÇÃO: _____
DATA: _____
ASSINATURA: _____

FINALIDADE DO RECURSO:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

[illegible]

Se necessário utilizar o verso

ANEXO XXII

MODELO DE RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

MARINHA DO BRASIL COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	
PROCESSO SELETIVO: _____ PROFISSÃO/ESPECIALIDADE: _____ NOME: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____ DATA: _____ ASSINATURA: _____	

FINALIDADE DO RECURSO:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Se necessário utilizar o verso

ANEXO XXIII

AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Autorizo o(a) Sr.(a) _____ (*nome completo*), _____ (*posto/graduação/categoria funcional*), _____ (*número de identificação pessoal*), servindo presentemente no(a) _____ (*nome do local onde serve*), a se inscrever no PS-SMV-OF-RM2-Md/2027, de acordo com o subitem 11.1.

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(*cidade*), (*UF*), (*data por extenso*)

(*Assinatura*)

(*Nome / Posto-Graduação / Cargo*)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Autorização.

ANEXO XXIV

MODELO DE FORMULÁRIO DE INTERESSE EM OCUPAR VAGA EM OUTRA LOCALIDADE

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrição nº _____, declaro que sou voluntário para ocupar vaga em local distinto ao de minha residência/localidade para o PS-SMV-OF-RM2-Md/2027. Estou ciente que o transporte, residência e demais custos atinentes à ocupação dessa vaga serão de minha inteira responsabilidade, não tendo ressarcimento algum por parte da Marinha do Brasil.

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento do Formulário.

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(NOME)
(Posto)
(Cargo)